SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 25 de Novembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2582

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2020.10.21.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PRONTO ANÁLISES SOCIEDADE EMPRES CLINICA LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames laboratoriais para atender a população em estado de vulnerabilidade social através da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 150.793,38 (cento e cinqüenta mil setecentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Haroldo Marcos Ferreira Rodrigues.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Novembro de 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:866B318F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.11.23.01

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.11.23.01

A COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **08 de DEZEMBRO de 2020**, às **11h00minhs**, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, critério de julgamento **MAIOR OFERTA,** tombado sob o **Nº 2020.11.23.01,** com fins a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, ATRAVÉS DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO, PARA OPERAR OS SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE, COM EXCLUSIVIDADE, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO,** situada a Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, pelo Fone: (88) 3565-0116, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:6B2616E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003 /2020/SMA-ANTONINA DO NORTE

Edital de Chamada Pública Nº 003 /2020/SMA-Antonina do Norte

Edital de credenciamento de entidades socioassistenciais locais e agricultores familiares para participação na execução do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea – Portaria 96 MC/SDA e o Município de Antonina do Norte-CE.

1. DO PROGRAMA

O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares pronafianos e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar das pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional, cadastradas em seus conselhos afins (Assistência Social, Saúde e Educação).

DO OBJETIVO

Credenciamento e seleção de unidades recebedoras (Entidades Socioassistenciais Locais) para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento a Portaria 96/2020 – TERMO DE ADESÃO, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Antonina do Norte CE, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício 2020/2021;

Credenciamento e seleção de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento a Portaria 96/2020, publicada pelo Ministério da Cidadania, conforme especificações dos gêneros alimentícios elencados no anexo IV deste edital, de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do
Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Antonina do Norte, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício de 2020/2021.

DAS UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS LOCAIS

Serão aceitos os cadastros de entidades governamentais e não governamentais (inscrita no CNPJ), que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento á pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional (prioritariamente creches, escolas, asilos, hospitais sem fins lucrativos, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, restaurante popular, entre outros), que forneçam refeições prontas, gratuitas e contínuas. Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de interrupção do Projeto e sanções administrativas cabíveis, exceto em condições especiais, desde que aprovado pelo Orgão Gestor do Programa (Secretaria do Desenvolvimento Agrário).

REDE SUAS: CRAS's; unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no CMAS – (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores;

REDE SAN: Restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública e estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores;

As entidades selecionadas pelo Edital de Chamada Pública Nº 003de 2020, já estão automaticamente pré-selecionadas para a edição do PAA/CDS 2020/2021 contemplada por este edital, contudo as mesmas deverão manifestar interesse em participar através do e-mail paa.antoninonorte@sda.ce.gov.br ou através de documento físico durante o período de vigência de entrega de documentos explicitados no item 6.1 deste edital. Em caso de não manifestação de interesse na participação durante o prazo estipulado, a entidade ficará fora da execução do referido programa.

4. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS
4.1 Agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF, prioritariamente mulheres e os agricultores enquadrados nos grupos A, A/C, B e V do PRONAF, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, indígenas e pescadores artesanais, com DAP válida no ato da entrega da documentação exigida pelo presente edital de chamada pública;
4.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil;
4.3 Os produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar e que Município somente é permitido aquisição de até 15% do valor total do recurso;
4.4 Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores familiares cujo Município, possua o Serviço de Inspeção Municipal – implantado (Lei, Decreto e nomeação do Responsável Técnico) e que Município somente é permitido aquisição de até 50 % do valor total do recurso.

4.5 Serão aceitas somente propostas de agricultores(as) familiares que residam e que a DAP seja emitida pelo Município de Antonina do Norte;

Os agricultores familiares que foram selecionados em 2020, não poderão ser selecionados para a edição contemplada por este edital.

Os agricultores familiares que participam do PAA CONAB, não poderão participar deste edital.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO
ENTIDADES

5.1 Os documentos de habilitação das entidades beneficiadas deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:
a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Entidade;
b) Cópia do comprovante de endereço da Entidade;
c) Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;
d) Formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido;
e) Cópias dos Alvarás de funcionamento e sanitário vigentes da Entidade;
f) Planejamento do Cardápio assinado pelo Responsável Técnico Municipal (nutricionista);
g) Declaração de responsabilidade devidamente preenchida quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (Anexo II);
h) Formulário de Relação de Beneficiários, contendo: nome do beneficiário, nome da mãe, CPF do Responsável, NIS, data de nascimento do beneficiário e assinada pelo responsável legal da entidade (Anexo III) e de forma digital (pendrive e ou cd). Fazer entrega posterior do Formulário com a Relação dos Beneficiados assinado pelo beneficiário consumidor;

5.2 A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "h" do subitem anterior será automaticamente inabilitada;

5.3 Os documentos de habilitação dos agricultores familiares (fornecedores) deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular e do cônjuge;

b) Cópia da identidade do titular e do cônjuge;
c) Cópia da DAP (com vigência mínima de 6 meses);
d) Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF - com vigência mínima de 6 meses);
e) Comprovante de endereço;
f) Certificação de produtos orgânicos /agroecológicos, emitido por entidade credenciada.

5.4 O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "f" do subitem anterior será automaticamente inabilitado;

5.5 Poderão participar desta chamada pública agricultores que já aderiram ao PAA/CDS em edições anteriores, bem como aqueles que nunca haviam aderido, exceto aqueles que estão com propostas vigente.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1 As entidades (unidades recebedoras) e agricultores familiares (fornecedores) interessados deverão entregar os documentos listados nos subitens 5.1 e 5.3 respectivamente, em envelope lacrado, com identificação do remetente, exclusivamente à Secretaria Gestora Prefeitura Municipal, localizada na Rua Joao Batista Arrais ,N 08, Município de Antonina do Norte/CE, no período de 20 de novembro a 11 de Dezembro de 2020, de 08:00 á 14:00 (colocar o horário de funcionamento), endereçada a Coordenação Técnica Municipal do PAA/CDS.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

7.1 As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;

7.2 As Entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea do Município de Antonina do Norte/CE;

7.3 As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instancia de Controle Social do Município de Antonina do Norte/CE, Cadastro da Entidade no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea (SISPAA/SDA) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – www.sda.ce.gov.br e Ministério da Cidadania – MC http: aplicações.cidadania.gov.br/sispaa e aprovação pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;

7.4 Os agricultores familiares entregarão os produtos com rótulos e com a marca do programa, na Central de Recebimento e Distribuição do município de Antonina do Norte/CE, de acordo com o preenchido na proposta. A periodicidade de entrega obedecerá ao da proposta;

7.5 Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

7.6 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.7 O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade. Os alimentos processados deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério da Cidadania – MC. Foi destinado para o Município de. Antonina do Norte/CE um valor total de R$ 33.000,00(trinta e tris) para a execução da edição do PAA/CDS contemplado por este edital de chamada pública;

8.2 DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela editada pela Central de Abastecimento do Estado do Ceara - CEASA, conforme Resolução nº 59 de 10 de julho de 2013 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (ANEXO V);

8.2.1 No caso de produtos agroecológicos ou orgânicos, serão admitidos preços de referência com um acréscimo de 30% sobre os demais, desde que devidamente certificados por entidades credenciadas.

8.3 DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério da Cidadania em parceria com o Banco do Brasil.

9. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO

9.1 A seleção das Entidades Socioassistenciais (unidades recebedoras) obedecerá aos seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com o subitem 5.1;
b) As Entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva;

9.2 A seleção dos Agricultores Familiares (fornecedores) obedecerá aos seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com o subitem 5.3.

9.3 O resultado final do credenciamento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte /CE no dia 15 /12/2020 e na Secretaria gestora do Programa, bem como na Central de Recebimento e Distribuição dos Produtos oriundo da agricultura familiar- Modalidade PAA CDS.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal nomeada pela Portaria Nº 003/2020, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 07:30 as 13:30 h, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrtonico e/ou apresentada de forma ilegível.

A entidade e ou o agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manisfestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a, querendo apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a contar do termino do prazo de apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes, assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.

O recurso administrativo será encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, que terá um prazo de 02 (dois) uteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente , se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Comissão Especial do Município de Antonina do Norte/CE e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.

Antonina do Norte /CE, 20 de NOVEMBRO de 2020.

Secretária Gestora do Programa de Aquisição de Alimentos- Compra com Doação Simultânea

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:AF747BE2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO Nº 035/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE NA FORMA PREVISTA EM LEI DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, mormente o que preceitua a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte – CE, em seu Art. 31 e seus incisos, e,

CONSIDERANDO que dia 28 de outubro de 2020 é considerado dia Servidor Público Municipal;
CONSIDERANDOque ao longo dos anos é decretado feriado e/ou ponto facultativo municipal na referida data e, que no corrente ano a data recai em dia útil, quarta-feira;
CONSIDERANDO ainda, a necessidade de decretar os feriados por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Antonina do Norte/CE;

DECRETA

Art. 1º- Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 30 de outubro de 2020, sexta-feira, para os servidores/empregados públicos dos órgãos da administração pública municipal, como adiantamento do dia 28 de outubro de 2020, data que é comemorada o dia do Servidor Público.
Art. 2º - Fica mantido a prestação de serviços públicos essenciais, especialmente no âmbito da saúde pública.
Art. 3º - Fica determinado o encaminhamento aos órgãos públicos de cópias deste decreto.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 26 de outubro de 2020.

ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:3F0785D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 036/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

DECRETO N° 036/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

ESTABELECE O DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n° 535/2020 , de 09 de novembro de 2020:

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica definido para o exercício financeiro de 2021, o detalhamento da despesa orçamentária por Projetos e Atividades previstos na Lei Orçamentária de acordo com os anexos integrantes do presente Decreto.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, em 09 de novembro de 2020

ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:289ACEEB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 037/2020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias a implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;

CONSIDERANDO o documento protocolado nesta administração datado de 18 de novembro do corrente ano, assinado pelo Sr. Antônio Roseno Filho – Prefeito eleito para Governar o Município de Antonina do Norte/CE na gestão 2021/2024, em que livremente indica representantes para compor a equipe de transição e;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2016 de 29 de setembro de 2016 do extinto TCM/CE recepcionada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros chefes de poderes Municipais, por ocasião da transmissão de mandato.

DECRETA,

Artigo 1º - Nomear os integrantes abaixo relacionados, para proceder o levantamento da situação administrativa municipal, devendo promover a coleta, guarda e análise de todos os documentos necessários a emissão de relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação, encaminhando ao atual e futuro mandatário.

Artigo 2º - A participação na equipe de transição não será remunerada em hipótese alguma, sendo constituída dos seguintes membros, sendo eles:

INDICADOS PELO ATUAL GESTOR:
Letícia de Araújo Correia – Procuradoria Municipal;
Henrique Augusto Vieira de Matos – Administração, Finanças e Tesouraria;
Francisco Márcio de Sousa – Obras e Projetos;
Thomas de Araújo Barbosa – Licitações e Contratos.

INDICADOS PELO PREFEITO ELEITO:
Romero Aguiar de Freitas - COORDENADOR DA TRANSIÇÃO DE GOVERNO;
Arabella Pereira Roseno;
Michel de Matos Pinho;
Eliana Vieira de Souza.

Artigo 3º - A Comissão de Transição tem por finalidade propiciar ao Chefe do Poder Executivo em término de mandato, informar ao Prefeito eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à Gestão Pública e, ao Prefeito eleito, antes da sua posse, conhecer, avaliar e receber do atual Chefe do Poder Executivo todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do Programa do novo Governo.

Artigo 4º - Os trabalhos da Comissão de Transição dar-se-ão entre 19 de novembro de 2020 a 10 de janeiro de 2021.

Artigo 5º - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviço público relevantes.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 19 de novembro de 2020.

ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:BD20FDE3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA

Estado do Ceará. Prefeitura Municipal de Assaré. A Ordenadora de Despesas do Fundo de Saúde do Município de Assaré/CE, Roberta Almeida Norões, vem no uso de suas atribuições legais **RETIFICAR** o objeto da declaração de Dispensa de Licitação nº 2020.11.18.01, na qual deve ser: Prestação de Serviços de confecção de lençóis hospitalar para atender as necessidades da Casa de Saúde Nossa Senhora das Dores (Hospital Municipal) do Município de Assaré/CE.

Assaré/CE, 24 de novembro de 2020.

ROBERTA ALMEIDA NORÕES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:931BC86A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N° 49 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma doa artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território estadual como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;
CONSIDERANDO o novo decreto estadual de nº: 33.821 expedido e publicado no dia 21 de novembro do corrente ano que trata acerca da prorrogação do decreto estadual de nº: 33.510 e seguintes que versam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Banabuiú/CE.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica prorrogado o decreto municipal de nº: 08/2020 e os demais decorrentes dele, que tratam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19 até o dia 15 de Dezembro do corrente ano, conforme novo Decreto Estadual de nº: 33-821 publicado no dia 21 de novembro de 2020.
Artigo 2º - Os municípios das Regiões de Saúde Norte, do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe permanecerão na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as especificidades previstas nesta Seção.
§ 1º Nos municípios de que trata o "caput", deste artigo, passam a ser autorizadas as atividades nas formas e condições previstas na Tabela I, do Anexo I, deste Decreto, continuando liberadas nessas localidades as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.
§ 2º Nos municípios Regiões de Saúde Norte, do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe, continua(m) vedado (a) s:
I - transporte aquaviário para passeios turísticos;
II - as aulas presenciais nas escolas da rede de ensino público e privado do Estado, ressalvado o disposto no art. 5º, deste Decreto;
III - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso I, do § 3º, do art. 7º, do Decreto nº 33.737, de 12 de setembro de 2020.
§ 3º No município a que se refere este artigo, continuam autorizadas as atividades referentes às anteriores Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, sem prejuízo das atividades previstas no § 3º, do art. 7º, do Decreto nº 33.737, de 12 de setembro de 2020.
§ 4º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.
Artigo 3°. Nos municípios de que trata o art. 9º, deste Decreto, continuarão liberadas as atividades previstas nos Decretos n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, n.° 33.645, de 4 de julho de 2020e n.º 33.693,

de 25 de julho de 2020, e nº 33.717, de 9 de agosto de 2020, observado o seguinte:
I - atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição;
II - atividades e cadeias liberadas na Fase 1;
III - atividades e cadeias liberadas na Fase 2;
IV - atividades e cadeias liberadas na Fase 3;
IV - atividades e cadeias liberadas na Fase 4.
Art 4º. Os municípios das Regiões de Saúde Norte, do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe permanecerão na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as especificidades previstas nesta Seção.
§ 1° Nos municípios de que trata o "caput", deste artigo, passam a ser autorizadas as seguintes atividades:
I - a antecipação do horário de abertura dos shoppings centers para as 10h, bem como aumento de sua capacidade de atendimento para 50% (cinquenta por cento);
II - as operações de parques de diversão e atrações em espaços abertos ao ar livre, limitada a capacidade de atendimento a 30% (trinta por cento);
III - as aulas e treinamentos de natação em espaços abertos ao ar livre, limitada a capacidade a 3 (três) alunos/atletas por raia de piscina de 25 e/ou 50m, sem prejuízo da observância das demais medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da atividade;
IV - as aulas presenciais para os discentes de formação, habilitação e qualificação de cursos em andamento junto à Academia Estadual de Segurança Pública, desde que inviável a realização das aulas remotamente;
V - o aumento da capacidade de atendimento das academias para 50% (cinquenta por cento);
VI - a operação de feiras em espaços abertos ao ar livre, desde que observadas às medidas de sanitárias estabelecidas para a segurança no desempenho da atividade;
VII – Supermercados e mercearias terão seus horários de aberto e fechamento readequados para 7:00h às 20:00h, a partir da publicação desde decreto.
§ 2º Nos municípios Regiões de Saúde Norte, do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe, continua(m) vedado(a)s:
I - transporte aquaviário para passeios turísticos;
II - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do Estado, ressalvado o disposto no art. 5°, deste Decreto;
III – Fica Expressamente proibida a realização de festa ou similares em todo o território do município de Banabuiú, conforme Decreto n.º 33. 783, de 25 de outubro de 2020. Entretanto, fica libera a realização de eventos em espaço aberto com a presença de até 100 (cem) pessoas, conforme decreto estadual.

§ 3° No município a que se refere este artigo, continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.
§ 4° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde**..**
Art. 5º - Fica estendido até 31 de Dezembro de 2020 às aulas por meio remoto em toda a rede municipal de Banabuiú.
Art 6º- Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciários e Legislativos desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Sertão Central, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§1º - No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º - Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Artigo 7º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 23 dias do mês de Novembro de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:897EFD42

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO; **CONTRATADA**: GONÇALVES LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI ME; **OBJETO**: **CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. VALOR ADITIVADO**: **R$ 7.470,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 65, I, "a" e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Sra. CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE, **ASSINA PELA CONTRATADA:** Sr. ARQUELAU GONÇALVES LIRA FILHO. **DATA DE ASSINATURA**: 29/10/2020, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E82A6365

SECRETARIA DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91, com sede na Rua Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, BANABUIÚ-CE, CEP 63960-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela **Secretária Municipal Sra. Rianna Nargilla Silva Nobre**, que a esta subscreve, no uso das atribuições legais, daqui por diante denominada simplesmente notificante;**NOTIFICADA:** Empresa **C. M. FORTI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIREL,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua CEL FREIRE, 20, Centro, LOT PORTAL DO EUSEBIO**,** GUARIBAS**,** Eusébio-CE, CEP: 61.760-000, inscrita no **CNPJ Nº. 05.283.263/0001-79**, doravante denominada simplesmente notificada.Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.A notificante e a notificada celebraram, em 25 de Maio de 2020, o contrato n° 2020.05.25.04, com o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.A notificante protocolou Ordem de Compra N° 2020.10.06-0003 em 06 de Outubro de 2020, através de e-mail e com a devida Nota de Empenho, conforme anexo, para a aquisição de diversos itens.Ocorre que transcorrido o prazo legal para a entrega dos produtos, a empresa não cumpriu com suas obrigações, conforme pactuado no termo de contrato, cujo prazo é de 05 (cinco) dias, não sendo realizada a entrega dos materiais solicitados.Não obstante os servidores da Secretaria Municipal de Saúde reenviaram os e-mails e contatou também por telefone.Até a presente data não foi obtida nenhuma resposta formal da Notificada a Secretaria Municipal de Saúde.Isto posto, emerge cristalino o direito da notificante em denunciar o descumprimento do contrato por parte da notificada, por força da Cláusula Sexta combinada com a Cláusula Oitava do Termo de Contrato.Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada

administrativamente improcedente implicará na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria.A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

BANABUIÚ/CE, 23 de Novembro de 2020.

RIANNA NÁRGILLA SILVA NOBRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:95EC0302

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 2411237/2020 BARBALHA, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre revogação de portaria de nomeação de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal 1.335/1997, artigo 16, §3º e suas alterações pelas leis 1.587/2004 e 1961/2011, Resolução nº 075/2001-CONANDA e Decreto nº 067/2011;*

CONSIDERANDO, *não ser necessária nova nomeação do conselheiro tutelar, Sr. João Ferreira, uma vez que ele se encontrava apenas temporariamente afastado de suas atividades junto Conselho Tutelar do município, por ocasião do pleito eleitoral de 2020,*

R E S O L V E:

*Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria de Nomeação nº* **1711231/2020** *de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará em 18/11/2020, bem como ratificar o afastamento da conselheira suplente Sra.* ***CLARISSE PONTE PINHEIRO COELHO****, inscrito(a) no CPF sob nº 024.273.183-02 e o retorno ao cargo do Conselheiro Titular, Sr.* ***JOÃO FERREIRA****;*

Ar. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, contábil e financeiro retroativos a 18 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 24 de novembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:347EF3FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 586, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Barroquinha-CE, para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a despesa do Município de Barroquinha para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta mantidas pelo Poder Público;
II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgão da Administração direta a ele vinculados.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, e estimada em R$ 48.151.990,00 (quarenta e oito milhões cento e cinquenta e um mil novecentos e noventa reais), desdobrada nos seguintes agregados:
I. Orçamento Fiscal, em R$ 33.168.000,00 (trinta e três milhões cento e sessenta e oi mil reais).
II. Orçamento da Seguridade Social em R$ 14.983.990,00 (quatorze milhões novecentos e oitenta e três mil novecentos e noventa reais).

Art. 3º. As receitas são estimas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Adendo II.

Art. 4º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Adendo III.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 5º. A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 48.151.990,00 (quarenta e oito milhões cento e cinquenta e um mil novecentos e noventa reais), desdobrada nos seguintes agregados:
I. Orçamento Fiscal, em R$ 33.168.000,00 (trinta e três milhões cento e sessenta e oi mil reais).
II. Orçamento da Seguridade Social em R$ 14.983.990,00 (quatorze milhões novecentos e oitenta e três mil novecentos e noventa reais).

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Adendos V e VI desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementar, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
I. Até o montante dos valores dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por anulação parcial ou total de dotações;
II. Incorporação de superávit do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
III. Excesso de arrecadação;
Parágrafo Único – Fica o Presidente da Câmara autorizado a, no mesmo percentual do Inciso I deste artigo, a suplementar as dotações da Câmara mediante anulação de suas próprias dotações.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário – financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 10º. O Projeto, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultados primário, conforme o art. 31 da Lei nº. 505, de 07/07/2005.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA, aos 16 de novembro de 2020.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:E67D3C46

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 587, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

ALTERA OS INCISOS III E IV DO § I E ACRESCIDOS AO TEXTO LEGAL §§ 1° E 2° AO ARTIGO 1° DA LEI N° 568-2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. – Ficam alterados os incisos III e IV do § 1 e acrescidos ao texto legal §§ 3° e 4° ao artigo 1° da Lei n. 568-2019, passando a ter a seguinte redação.

"Art. 1 (...)

§ 1° (...)

I – (...);

II – (...);

III – *Multa de 50 (cinquenta) Ufirce, por declaração, quando a Serventia Extrajudicial deixar de apresentar no prazo estabelecido pela legislação municipal.*

IV – *Multa de 50 (cinquenta) Ufirce quando a Serventia Extrajudicial apresentar a declaração do caput deste artigo, com omissão de informações ou informações inexatas ou incompletos.*

§ 1. – Caso o atraso ou não apresentação das declarações a serem prestadas pela Serventia Extrajudicial ocorra por culpa da Administração Pública de Barroquinha-Ceará, não haverá imputação das penalidades prevista no parágrafo anterior.

§ 2. – Em razão das impropriedades existentes no texto anterior, ficam anulados todos os procedimentos de cobranças por infrações à esta lei.

Art. 2°. – Os demais textos legais da lei permanecem em inalterados, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3°. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA, aos 18 de novembro de 2020.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:78FE8AB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1123001/2020

Dispõe sobre a designação da Equipe de Transição Governamental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

RESOLVE

Art. 1º - Os membros da equipe de transição têm por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados a partir do primeiro dia útil de janeiro de 2021.

Art. 2º - A equipe de transição será composta de 06 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes do Prefeito Municipal em exercício e 3 (três) indicados pelo Prefeito Municipal eleito.

Art. 3º - Ficam nomeados para ocuparem os cargos da equipe de transição, os seguintes membros:
I. Arteriana Bento da Costa, CPF nº 962.909.783-49, C**oordenadora**;
II. Jorge Umbelino da Silva, CPF nº 017.523.643-76;
III. Renato Fiel dos Reis, CPF nº 991.671.073-20;
IV. Alberto Abraão Loiola Filho, CPF nº 922.292.123-20, **Procurador Geral do Município**;
V. Iolanda Fernandes Gomes, CPF nº 564.711.063-00, **Secretária de Planejamento, Administração e Finanças**;
VI. Maria Clemilda Veras Alves, CPF nº 220.519.533-68, **Controladora Geral do Município;**

Art. 4º - A Equipe de Transição terá como coordenador a pessoa nomeada no inciso I do artigo anterior, sendo-lhe assegurada a requisição de informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 5º - Os membros da Equipe de Transição não receberão nenhuma espécie de remuneração pelo desempenho de suas atividades.

Art. 6º - A Equipe de Transição poderá requisitar, informações, documentos, atos e instrumentos de planejamento, programas e projetos dos órgãos e entidades que compõem a administração direta e indireta municipal, documentos dos atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais, bem como cópia eletrônica de todos os arquivos existentes no banco de dados, aos Secretários Municipais ou servidor municipal delegado por este.

Art. 7º - A Equipe de Transição poderá visitar os locais que entender necessários nos Prédios Públicos, desde que não interrompam o correto andamento do serviço público, solicitando o agendamento e direcionando-o aos Secretários Municipais ou servidor municipal delegado por este, a fim de propiciar uma visita técnica eficiente e transparente.

Art. 8º - Os trabalhos da Comissão de Transição dar-se-ão entre 23 de novembro de 2020 à 23 de dezembro de 2020, tendo em vista o recesso natalino.

Art. 9º - Os documentos e as informações solicitadas pela equipe de transição deverão ser entregues até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 10 – Concluídos os trabalhos, a Comissão de Transição deverá elaborar e assinar relatório circunstanciado acerca dos procedimentos ocorridos e fatos constatados no curso do processo de transição governamental, acompanhados dos respectivos atos, ofícios e demais expedientes, bem como o detalhamento das informações e documentos fornecidos e colocados à disposição.

Parágrafo único. O respectivo relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue ao Prefeito Municipal em exercício e ao Prefeito Municipal eleito.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE IMEDIATAMENTE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:E79325B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI ALDIR BLANC-CARIÚS

PORTARIA Nº 134 /2020-GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIUS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, § 1º, do Decreto nº 063, de 11 de novembro de 2020, que cria o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc no Município de Cariús/CE,

RESOLVE

Art.1º - Ficam as pessoas abaixo relacionadas, com respectivos nomes e segmento de representação, nomeados membros do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc no Município de Cariús/CE, conforme demonstrativo a seguir:

I – **WELLITON DE SOUZA FERREIRA,** inscrito no CPF sob o nº 064.436.093-36, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE;

II - LUIS MARCÍLIO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 786.902.423 – 68, ocupante do cargo de Diretor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto;

III – **MARCONE GABRIEL DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº 876.576.863-91, ocupante do cargo comissionado de Chefe do Setor de Apoio ao Esporte e Juventude;

IV - MARTIN CAETANO LOPES, inscrito no CPF sob o nº 074.756.813-86, representante da sociedade civil (áreas culturais: teatro e dança);

V – **FRANCISCO RÔMULO GOMES DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº 058.430.663-63, representante da sociedade civil (áreas culturais: música e canto);

VI – **FRANCISCA FERNANDES MOREIRA,** inscrita no CPF sob o nº 740.583.633-04, representante da sociedade civil (áreas culturais: cultura local e junina).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 24 de novembro de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:CAC06101

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 014/2020

DECRETO Nº 014/2020

Abre Crédito Extraordinário no valor de 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais) para custeio das ações emergências assistidas pela Lei Audir Blanc visando minimizar os efeitos financeiros decorrentes das paralizações de eventos por causa do Coronavírus (Covid-19), e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CATUNDA – CE, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em
11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;
Considerando o disposto no art. art. 167, § 3º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 65, incisos I e II da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Estadual Nº 545 de de 08 de Abril de 2020, que reconhece para os fins do disposto no Art. 65 da Lei da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Publica nos Municípios que indica conjuntamente com o Decreto
Estadual 33773 de 16 de outubro de 2020 que ratifica a ocorrência de Calamidade Pública em todo o Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que o Município de Catunda já havia declarado situação de Emergência em Saúde no Decreto nº 006, de 17 de março de 2019, seguindo a orientação do Decreto nº 33.510/2020 do Estado do Ceara;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 11 de 06 de Abril de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no Município de Catunda – CE.
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 43, juntamente com os incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 356/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020;
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Municipal Nº 357/2019 - Lei
Orçamentária Anual de 2020 do Município de Catunda – CE;
CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO as medidas administrativas já tomadas;
D E C R E T A
Art. 1º. – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a abrir Crédito Extraordinário, adicional ao vigente orçamento no valor de R$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais), **para custeio das ações emergências assistidas pela Lei Audir Blanc visando minimizar os efeitos financeiros decorrentes das paralizações de eventos por causa do Coronavírus (Covid-19)** que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

01	**Prefeitura Municipal de Catunda**	
09 01		
13.392.1303		
2.092	**Custeio das ações emergências assistidas pela Lei Audir Blanc visando minimizar os impactos decorrente do Coronavírus (COVID – 19)**	
3.3.50.45.00	**- Subvenções Econômicas**	**69.000,00**
	1550000000-Recurso Especial da União	
3.3.90.36.00	**- Serviços de Terceiros – PF** 1550000000-Recurso Especial da União	**26.000,00**
Subtotal		**95.000,00**

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do cancelamento parcial, conforme disposto no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações:

06 06		
08 243 0816		
2.040	**Man. Dos Programas de Apoio as Reformas do Estado do Ceará – PROARES II**	
4.4.90.51.00	**- Obras e Instalações**	**95.000,00**
Subtotal		**95.000,00**

Art. 2º. Em atendimento ao Art. 44 da Lei 4.320/64, o Poder Executivo Municipal dará imediato conhecimento do Decreto ao Poder Legislativo Municipal.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, em 23 de novembro de 2020.

RAVENNA FERNANDES GOMES MESQUITA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Ernane Peres Lima
Código Identificador:F4894A3D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
AVISO DE RETIFCAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO (ERRATA) – TOMADA DE PREÇOS Nº 2016.07.18.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE, torna público que no Extrato do Décimo Primeiro Aditivo ao Contrato oriundo da Tomada de Preços n° 2016.07.18.1, publicado na Edição deste Jornal, na data de 23 de Novembro de 2020, **ONDE SE LÊ:** "22 de Março de 2021", **PASSARÁ A SER LIDO:** "31 de Dezembro de 2020". **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 24 de Novembro de 2020.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:30F36542

PROCURADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.11.24.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2020.11.24.1. **Objeto:** Aquisição de equipamentos permanentes, instrumental cirúrgico, equipamentos de proteção individual e alimento para uso veterinário destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 26 de Novembro de 2020 às 17:00 horas, **Abertura das propostas**: 09 de Dezembro de 2020 às 09:00 horas, **Início da sessão de disputa de preços:** 09 de Dezembro de 2020 às 09:30 horas, através do site **www.bll.org.br**. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: **www.fariasbrito.ce.gov.br, www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br.** Informações pelo telefone: (88) 35441569.

Farias Brito/CE, 24 de Novembro de 2020.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:4E30673C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DOS CONTRATOS N° 0301.02/2020 – GAB, N° 0301.03/2020 – SMDU, N° 0301.04/2020 – SMAP, N° 0301.06/2020 – SMMA, N° 0301.08/2020 – SME, N° 0301.09/2020 – SMS – (ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS) 7º E 11º ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DOS CONTRATOS N° 0301.02/2020 – GAB, N° 0301.03/2020 – SMDU, N° 0301.04/2020 – SMAP, N° 0301.06/2020 – SMMA, N° 0301.08/2020 – SME, N° 0301.09/2020 – SMS – (ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS) 7º e 11º ADITIVO CONTRATUAL - referente ao Pregão Presencial Nº 1911.01/2019 – PMF. **PARTES:** Município de Fortim, através do Gabinete do Prefeito; Secretaria de Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Agricultura e Pesca; Secretaria de Meio Ambiente; Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; Secretaria de Saúde; **OBJETO:** Aquisição de combustíveis destinados atender as necessidades das Unidades Administrativas do Município de Fortim – CE**; CONTRATADO**:J. I. M. Comercio de Petróleo LTDA - Filial;**PERCENTUAL:** 2,7 % (dois virgula sete por cento)**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93; **ORDENADORES DE DESPESAS:** William Costa Lima - Chefe de Gabinete; Francisco Ribeiro da Costa - Secretário de Desenvolvimento Urbano; Tiago Gurgel de Moura - Secretário de Agricultura e Pesca; Francisca Idelnizi Sousa dos Santos; Secretária de Meio Ambiente; Ivoneide de Araújo Rodrigues - Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; Maria Aldizia Rodrigues de Araújo - Secretária de Saúde.

Fortim/CE, 24 de Novembro de 2020.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:CB5B5D84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
EDITAL Nº 003/2020/SAAPM, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Edital de credenciamento de entidades socioassistenciais locais e agricultores familiares para

participação na execução do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea – Portaria 96 MC/SDA e o Município de Groaíras/CE.

1 - DO PROGRAMA
1.1 - O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares pronafianos e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar servidas ás pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional e cadastradas em seus conselhos afins (Assistência Social, Saúde e Educação).

2 - DO OBJETIVO
2.1 – Credenciamento e seleção de unidades recebedoras (Entidades Socioassistenciais Locais) – para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento a Portaria 96/2020 – TERMO DE ADESÃO, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Groaíras, o Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício de 2020/2021;

2.2 - Credenciamento e seleção de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento a Portaria 96/2020, publicada pelo Ministério da Cidadania, conforme especificações dos gêneros alimentícios elencados no anexo IV deste edital, de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Groaíras, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício de 2020/2021.

3 - UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS
Serão aceitos os cadastros de entidades governamentais e não governamentais (inscrita no CNPJ), que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento à pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional (prioritariamente creches, escolas, asilos, hospitais sem fins lucrativos, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, restaurante popular, entre outros), que forneçam refeições prontas, gratuitas e contínuas. Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de interrupção do Projeto e sanções administrativas cabíveis, exceto em condições especiais, desde que aprovado pelo Órgão Gestor do Programa (Secretaria do Desenvolvimento Agrário).

3.1 - REDE SUAS; CRAS: unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no CMAS – (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores;

3.2 - REDE SAN: Restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública e estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores;

3.3 - As entidades selecionadas pelo Edital de Chamada Pública Nº **003/2020/SAAPM** de 2020, já estão automaticamente pré-selecionadas para a edição do PAA/CDS 2020/2021 contemplada por este edital, contudo as mesmas deverão manifestar interesse em participar através do e-mail paa.groairas@sda.ce.gov.br ou através de documento físico durante o período de vigência de entrega de documentos explicitados no item 6.1 deste edital. Em caso de não manifestação de interesse na participação durante o prazo estipulado, a entidade ficará fora da execução do referido programa.

4 - DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS
4.1 Agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF, prioritariamente mulheres e os agricultores enquadrados nos grupos A, A/C, B e V do PRONAF, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, indígenas e pescadores artesanais, com DAP válida no ato da entrega da documentação exigida pelo presente edital de chamada pública;

4.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil;

4.3 Os produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar e que Município somente é permitido aquisição de até 15% do valor total do recurso;

4.4 Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores familiares, permitido a aquisição de até 50% do valor total do recurso.

4.5 Serão aceitas somente propostas de agricultores(as) familiares que residam e que a DAP seja emitida pelo Município de Groaíras;

4.6 Os agricultores familiares que foram selecionados em 2020, não poderão ser selecionados para a edição contemplada por este edital.

4.7 Os agricultores familiares que participam do PAA CONAB, não poderão participar deste edital.

5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO
5.1 - Os documentos de habilitação, deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:
a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Comprovante de endereço da Entidade;
c) Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;
d) Formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido;
e) Cópias dos Alvarás de funcionamento e sanitário vigentes da Entidade;
f) Planejamento do Cardápio assinado pelo Responsável Técnico Municipal (nutricionista);
g) Declaração de responsabilidade quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (Anexo II);
h) Formulário Relação de Beneficiários, contendo: nome do beneficiário, nome da mãe, CPF do Responsável, NIS, data de nascimento do beneficiário e assinada pelo responsável legal da entidade (Anexo III) e de forma digital (pendrive e/ou CD). Fazer entrega posterior do Formulário com a Relação dos Beneficiados assinado pelo beneficiário consumidor;

5.2 - A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas letras de “a” a “h” do subitem anterior será automaticamente inabilitada.

5.3 - Os documentos de habilitação dos agricultores familiares (fornecedores) deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:
a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular e do cônjuge;
b) Cópia da identidade do titular e do cônjuge;
c) Cópia da DAP (com vigência mínima de 6 meses);

d) Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF - com vigência mínima de 6 meses);
e) Comprovante de endereço;
f) Certificação de produtos orgânicos/agroecológicos, emitido por entidade credenciada.

5.4 - O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "f" do subitem anterior será automaticamente inabilitado;

5.5 - Poderão participar desta chamada pública agricultores que já aderiram ao PAA/CDS em edições anteriores, bem como aqueles que nunca haviam aderido, exceto aqueles que estão com propostas vigente.

6 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
6.1 - As entidades (unidades recebedoras) e agricultores familiares (fornecedores) interessados deverão entregar os documentos listados nos subitens 5.1 e 5.3 respectivamente, em envelope lacrado, com identificação do remetente, exclusivamente à da Secretaria da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente, localizada na Rua Major Araújo, 570, Centro, Groaíras/CE, no período de 7 (sete) dias, de 7h às 11h e de 13h às 17h, endereçada a Coordenação Técnica Municipal do PAA-CDS.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

7.1 As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;

7.2 As Entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea do Município;

7.3 - As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instância de Controle Social do Município, Cadastro da Entidade no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea (SISPAA/SDA) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – www.sda.ce.gov.br e Ministério da Cidadania – MC http://aplicações.cidadania.gov.br/sispaa e aprovação pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;

7.4 - Os agricultores familiares entregarão os produtos com rótulos e com a marca do programa, na Central de Recebimento e Distribuição do Município de Groaíras, de acordo com o preenchido na proposta. A periodicidade de entrega obedecerá ao da proposta;

7.5 - Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

7.6 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.7 - O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade. Os alimentos processados deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério da Cidadania – MC. Foi destinado para o Município de Groaíras um valor total de R$ 28.600,00 (Vinte Oito Mil e Seiscentos Reais) para a execução da edição do PAA/CDS contemplado por este edital de chamada pública;

8.2 DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela editada pela Central de Abastecimento do Estado do Ceara - CEASA, conforme Resolução nº 59 de 10 de julho de 2013 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (ANEXO V);

8.2.1 No caso de produtos agroecológicos ou orgânicos, serão admitidos preços de referência com um acréscimo de 30% sobre os demais, desde que devidamente certificados por entidades credenciadas.

8.3 DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério da Cidadania em parceria com o Banco do Brasil.

9 – DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO.

9.1 - A seleção das Entidades Socioassistenciais (unidades recebedoras) obedecerá aos seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com o item 5.1;
b) As Entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva;

9.2 - A seleção dos Agricultores Familiares (fornecedores) obedecerá aos seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com o subitem 5.3

9.3 - O resultado final do credenciamento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Groaíras no dia 11/11/2020 e na Secretaria da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente.
10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
10.1 - Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal pela Portaria Nº 52/2020, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.
10.2 - Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 7h às 11 e das 13h às 17h, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

10.3 - Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrtonico e/ou apresentada de forma ilegível.

10.4 - A entidade e ou o agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manisfestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a, querendo apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a contar do termino do prazo de apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes, assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.

10.5 - O recurso administrativo será encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, que terá um prazo de 02 (dois) úteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente , se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.
11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1 - Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município de Groaíras e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea DS.

Groaíras/CE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

BENEDITO LUÍS DE LIMA
Secretário da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente

Publicado por:
Benedito Luís de Lima
Código Identificador:DF802AC5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Assistência Social – Regente: Pregoeira e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº 18.11.20-01PE – Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), para atender as necessidades decorrentes da pandemia do COVID-19, junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Guaraciaba do Norte/CE – Local de Acesso ao Edital: Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará; https://bll.org.br; https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vE MP_CNPJ=07569205000131; https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento doÓrgão: Segunda à Sexta de 08H00M às 14H00M – Local de Realização da Licitação: https://bll.org.br – Data de Abertura: 02/12/2020 – Horário: 08H30M –

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS.
Pregoeira

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:65236540

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – A Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que após a publicação RESULTADO SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, BEM COMO PARA A FORMAÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO À SEREM DISTRIBUÍDOS PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, ENQUANTO DURAR A SUSPENSÃO DAS AULAS ESCOLARES PRESENCIAIS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, constatou-se a existência de um erro de digitação na numeração onde: ONDE SE LÊ: "13.01.20-01-CAF". LEIA-SE: "23.10.20- 01CAF".

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F9FB2474

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 6ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 12.06.17-01 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 24.05.17-01PP – Contratante Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Contratada: ASP AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 02.288.268/0001-04 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO dos serviços: 01- CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LICENÇA DE USO (INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO) DOS SISTEMAS INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE CONTABILIDADE JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE. 02- SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DE LICITAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMÁTICA (E-SIC E OUVIDORIA) E FOLHA DE PAGAMENTO, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 28/09/2020 – Nova Vigência: até 18/04/2021 – Fundamentação Legal: Inciso IV do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Kleyton Damasceno Aragão (CONTRATANTE); Raimundo Freire de Brito Neto (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2E3ED4AB

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 6ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 12.06.17-04 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 24.05.17-01PP – Contratante: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Contratada: ASP AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 02.288.268/0001-04 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LICENÇA DE USO (INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO) DOS SISTEMAS INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE CONTABILIDADE JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 28/09/2020 – Nova Vigência: até 18/04/2021 – Fundamentação Legal: Inciso IV do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Luis Alberto de Araújo (CONTRATANTE); Raimundo Freire de Brito Neto (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C239B613

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 6ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 12.06.17-06 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 24.05.17-01PP – Contratante Secretaria Municipal de Assistência Social – Contratada: ASP AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 02.288.268/0001-04 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LICENÇA DE USO (INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO) DOS SISTEMAS INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE CONTABILIDADE JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 28/09/2020 – Nova Vigência: até 18/04/2021 – Fundamentação Legal: Inciso IV do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Daiany de Lima Oliveira (CONTRATANTE); Raimundo Freire de Brito Neto (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A5182DF8

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 6ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 12.06.17-05 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 24.05.17-01PP – Contratante Secretaria de Educação – Contratada: ASP AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 02.288.268/0001-04 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LICENÇA DE USO (INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO) DOS SISTEMAS INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE CONTABILIDADE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 28/09/2020 – Nova Vigência: até 18/04/2021 – Fundamentação Legal: Inciso IV do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Raimundo Freire de Brito Neto (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:74D6F881

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 6ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 12.06.17-03 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 24.05.17-01PP – Contratante Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: ASP AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 02.288.268/0001-04 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LICENÇA DE USO (INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO) DOS SISTEMAS INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE CONTABILIDADE JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 28/09/2020 – Nova Vigência: até 18/04/2021 – Fundamentação Legal: Inciso IV do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Raimundo Freire de Brito Neto (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:8D3A50EB

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 6ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 12.06.17-02 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 24.05.17-01PP – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: ASP AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 02.288.268/0001-04 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LICENÇA DE USO (INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO) DOS SISTEMAS INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE CONTABILIDADE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 28/09/2020 – Nova Vigência: até 18/04/2021 – Fundamentação Legal: Inciso IV do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Lyana Carvalho Veras (CONTRATANTE); Raimundo Freire de Brito Neto (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:8D91DCF6

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 6ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 12.06.17-07 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 24.05.17-01PP – Contratante: Secretaria do Turismo, Comércio e Empreendedorismo – Contratada: ASP AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 02.288.268/0001-04 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LICENÇA DE USO (INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO) DOS SISTEMAS INFORMATIZADO (SOFTWARE) DE CONTABILIDADE JUNTO A SECRETARIA DO TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 28/09/2020 – Nova Vigência: até 18/04/2021 – Fundamentação Legal: Inciso IV do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jeferson Bezerra Lima (CONTRATANTE); Raimundo Freire de Brito Neto (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9FD0DEFD

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 17.07.19-01/05 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 21.05.19-01TP – Contratante: Secretaria de Infraesturutra e Serviços Públicos – Contratada: N. MARTINS CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 22.111.928/0001-86 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A REFORMA DE QUADRAS DE AREIA NAS LOCALIDADES DE DISTRITO DE VARZEA DOS ESPINHOS, DISTRITO DE SÃO FELIX, DISTRITO DE MOCAMBO, SITIO GUARANI, BAIRRO DO ESTADIO NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 26/11/2020 – Nova Vigência: 02/12/2020 à 18/05/2021 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Francisco Nicácio Gomes Martins (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A401359A

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 05.02.19-01/04 – Processo Originário: Dispensa de Licitação N.º 03/2019-SEPLAF – Contratante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE CNPJ nº 61.600.839/0001-55 – Finalidade: Prorrogação do Prazo do contrato para PROMOVER A INCLUSÃO DO JOVEM NO MERCADO DE TRABALHO ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE

GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 12/11/2020 – Nova Vigência: até 07/10/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, da Lei no 8.666/93; e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Kleyton Damasceno Aragão (CONTRATANTE); Alessandro Salvatore Maximiliano Attina (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E504EA7B

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 05.02.19-01/10 – Processo Originário: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2019-SEPLAF – Contratante: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE CNPJ nº 61.600.839/0001-55 – Finalidade: Prorrogação do Prazo do contrato para PROMOVER A INCLUSÃO DO JOVEM NO MERCADO DE TRABALHO ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DOMUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 12/11/2020 – Nova Vigência: até 07/10/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, da Lei no 8.666/93; e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Luís Alberto de Araújo (CONTRATANTE); Alessandro Salvatore Maximiliano Attina (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D6E025AE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 05.02.19-01/07 – Processo Originário: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2019-SEPLAF – Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social – Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE CNPJ nº 61.600.839/0001-55 – Finalidade: Prorrogação do Prazo do contrato para PROMOVER A INCLUSÃO DO JOVEM NO MERCADO DE TRABALHO ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FSCA DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 13/11/2020 – Nova Vigência: até 07/10/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, da Lei no 8.666/93; e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Daiany de Lima Oliveira (CONTRATANTE); Alessandro Salvatore Maximiliano Attina (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4905B287

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 05.02.19-01/06 – Processo Originário: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2019-SEPLAF – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE CNPJ nº 61.600.839/0001-55 – Finalidade: Prorrogação do Prazo do contrato para PROMOVER A INCLUSÃO DO JOVEM NO MERCADO DE TRABALHO ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 13/11/2020 – Nova Vigência: até 07/10/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, da Lei no 8.666/93; e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Alessandro Salvatore Maximiliano Attina (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9ECA8436

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 05.02.19.01/05 – Processo Originário: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2019-SEPLAF – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE CNPJ nº 61.600.839/0001-55 – Finalidade: Prorrogação do Prazo do contrato para PROMOVER A INCLUSÃO DO JOVEM NO MERCADO DE TRABALHO ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 13/11/2020 – Nova Vigência: até 07/10/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, da Lei no 8.666/93; e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Alessandro Salvatore Maximiliano Attina (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:ED24A347

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 05.02.19-01/08 – Processo Originário: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2019-SEPLAF – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE CNPJ nº 61.600.839/0001-55 – Finalidade: Prorrogação do Prazo do contrato para PROMOVER A INCLUSÃO DO JOVEM NO MERCADO DE TRABALHO ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 13/11/2020 – Nova Vigência: até 07/10/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, da Lei no 8.666/93; e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Lyana Carvalho Veras (CONTRATANTE); Alessandro Salvatore Maximiliano Attina (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6DEF8F13

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO N. 2019180301

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO

ADITIVO: 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 2019180301

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº. TP 004/2019.

ORGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE

CONTRATADA: ANTONIO MARLOS DE OLIVEIRA SILVA-ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

ALTERAÇÃO: Fica prorrogado o prazo do contrato em 10 (dez) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, e nos termos do item 6.1 da cláusula 6ª do contrato.

VIGÊNCIA: 31 de outubro de 2020 até 31 de agosto de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2020.

Publicado por:
Everton Assis de Oliveira
Código Identificador:DA6E75DD

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO DO ADITIVO N. 2019180302

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO

ADITIVO: 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 2019180302

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº. TP 004/2019.

ORGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE

CONTRATADA: A&C - ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE EIRELI-ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA AO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

ALTERAÇÃO: Fica prorrogado o prazo do contrato em 10 (dez) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, e nos termos do item 6.1 da cláusula 6ª do contrato.

VIGÊNCIA: 31 de outubro de 2020 até 31 de agosto de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2020.

Publicado por:
Everton Assis de Oliveira
Código Identificador:01ED116A

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO DO ADITIVO N. 2019010301

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO

ADITIVO: 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 2019010301

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº. TP 001/2019.

ORGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE

CONTRATADA: G2 CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S EPP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

ALTERAÇÃO: Fica prorrogado o prazo do contrato em 10 (dez) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, e nos termos do item 8.1 da cláusula 8ª do contrato.

VIGÊNCIA: 31 de outubro de 2020 até 31 de agosto de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2020.

Publicado por:
Everton Assis de Oliveira
Código Identificador:BE641522

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO DO ADITIVO N. 201908191

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 2019.08.19.1

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº. TP 2019.07.25.1.

ORGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE

CONTRATADA: FENIX TRANSPORTES E SERVICOS EI6RELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE.

ALTERAÇÃO: Fica prorrogado o prazo do contrato em 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, e nos termos do item 5.1 da cláusula 5ª do contrato.

VIGÊNCIA: até 19 de agosto de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2020.

Publicado por:
Everton Assis de Oliveira
Código Identificador:5D90B0B6

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO DO ADITIVO N. 003/2019

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO

ADITIVO: 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 003/2019

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº. TP 003/2019.

ORGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE

CONTRATADA: DIAS & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSÓRIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

ALTERAÇÃO: Fica prorrogado o prazo do contrato em 04 (quatro) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, e nos termos do item 6.1 da cláusula 6ª do contrato.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2020.

Publicado por:
Everton Assis de Oliveira
Código Identificador:2FAF9546

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO N. 20209019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15100001/20
A Comissão de Licitação do Município de ICAPUÍ, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE
ICAPUI, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) RONALDO LUCAS DA COSTA, PRESIDENTE
DA CÂMARA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: prestação de serviços especializados em iluminação para ornamentação natalina da
Câmara Municipal de Icapuí-CE.
Contratado.....: ROTA DO SOL ILUMINAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licit ação e ratificado pelo(a) Sr(a) RONALDO LUCAS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA.

ICAPUÍ - CE, 19 de Outubro de 2020

Publicado por:
Everton Assis de Oliveira
Código Identificador:356D792B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007, 17 de março de 2020, que suspendeu, no âmbito do município de Icapuí, a partir do dia 19 de março de 2020, todas as atividades educacionais em todos os centros de educação infantil, escolas, universidades e faculdades, das redes ensino público e privada;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo corona vírus (covid-19), e dá outras providências.
CONSIDERANDO que, os dados em todo mundo relativos ao avanço da doença (COVID-19) comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.796, de 08 de novembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará.
CONSIDERANDO que, por recomendação dos especialistas da saúde, o Município, durante todo o período de enfrentamento da pandemia, vêm investindo, de forma séria e responsável, em medidas de isolamento social da população como meio comprovadamente mais eficaz para desacelerar a disseminação da doença.
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 30 de novembro de 2020, as medidas de isolamento social**,** previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020 e suas alterações posteriores.
§ 1º No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praias, praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;
§ 2° Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 9°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando

do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público**.**

§3º Na prorrogação de que trata o caput deste artigo, fica mantido o disposto no Decreto Municipal nº 047, de 04 de setembro de 2020.

Art 2º. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto Municipal n° 006, de 17 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 18 e 30 de novembro 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços públicos essenciais de interesse público, compreendidos no âmbito do Hospital Municipal de Icapuí, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), limpeza urbana, abastecimento de água e trânsito, que serão realizados normalmente, nos horários definidos pelos respectivos responsáveis pelos setores.

§1º. Os serviços estritamente imprescindíveis do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Icapuí (entre eles de licitação, contabilidade, controle interno, compras e recursos humanos) terão mantidos igualmente seu funcionamento, todavia, estes poderão adotar sistema de trabalhos remotos e/ou em rodízio, sempre que possível.

CAPÍTULO II
DALIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 3º. Continuam liberadas, na forma e condições de cada Decreto citado, as seguintes atividades:

I – Atividades e celebrações religiosas em até 100% (cem por cento) de sua capacidade, o observado o protocolo sanitário estipulado no Anexo Único do Decreto nº 041, de 26 de julho de 2020, mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros por pessoa;

II – Restaurantes, lanchonetes e barracas de praia, em até 100% de sua capacidade, observado o protocolo sanitário estipulado no Anexo Único do Decreto nº 037/2020, de 16 julho de 2020, com horário de funcionamento até às 23h;

IIII – As atividades comerciais enumeradas no Decreto nº 035 de 05 de julho de 2020, autorizado seu funcionamento no período matutino e vespertino às 18h, observado o protocolo sanitário estipulado no Anexo Único do aludido Decreto.

IV – Passeios de Buggys/ 4x4, barcos, lanchas e quadriciclos, observado o protocolo sanitário estipulado no Anexo Único do Decreto nº 045, de 16 de agosto de 2020.

V – A realização de aulas práticas por centros de formação de condutores, desde que atendido o Protocolo Geral previsto no Decreto, bem como observadas as medidas a constar de protocolo específico a ser elaborado pelo setor;

VI – O funcionamento de escolas de músicas, danças ou de outras atividades congêneres apenas para aulas individuais ou em grupo, desde que sem contato físico e compartilhamento de equipamentos entre os alunos, devendo ainda serem observados os protocolos de biossegurança geral e setorial;

VII – Funcionamento de academias restringindo-se à 50% da capacidade de atendimento simultâneo, tendo como base a capacidade apontada no Alvará de Funcionamento, atendido o disposto no Decreto Municipal nº 048, de 06 de setembro de 2020.

VIII – A operação de feiras em espaços abertos ao ar livre, em 50% de sua capacidade, desde que observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança no desempenho da atividade, conforme Protocolo Geral deste Decreto e o Decreto Estadual nº 33.756, de 08 de novembro de 2020.

§ 1° A liberação de atividades no município de Icapuí ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 2° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 3º Continuam autorizadas as seguintes atividades esportivas:

I - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;

II - a prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no § 4°, do art. 4°, do Decreto n.° 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.

III – a prática de atividades esportivas em quadras, areninhas e ginásios cobertos, desde que evitadas aglomerações e atendidas as disposições do Anexo único do Decreto nº 058, de 19 de outubro de 2020;

IV – Nos equipamentos públicos a atividade esportiva deverá acontecer estritamente no horário das 17h às 21h, de segunda a sábado.

V – Fica a cargo da Secretaria de Esporte e Juventude a organização das atividades esportivas nas areninhas; e a cargo da secretaria de Educação a organização das atividades esportivas nas quadras das escolas públicas municipais.

VI – O uso dos equipamentos a que se refere o inciso IV deverá ocorrer mediante agendamento prévio nas respectivas Secretarias de Esporte e Educação.

VII – No caso de haver choque de horários entre equipes, prevalecerá a que estiver comunicado antecipadamente a Secretaria responsável.

VIII - A prática esportiva deverá sempre evitar pelotões e aglomerações.

IX – Continuam vedados a realização de eventos esportivos como campeonatos, ligas e assemelhados, que possam causar aglomeração de pessoas.

§ 4º Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de “lives”, shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

§ 5° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município.

§ 6° O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos, devidamente homologados pela Secretária da Saúde

Art. 4º As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

CAPÍTULO III
DO PROTOCOLO SANITÁRIO
Seção I Do Protocolo Geral

Art. 5º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo Único, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇOES FINIAS

Art. 6º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 7º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das secretarias de saúde ou por agentes de segurança do Estado e dos municípios, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
Art. 8º. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados que guardam consonância com as disposições aqui elencadas.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 17 de novembro de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:72346FD4

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

AVISO DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Icapuí-Ce, inscrita no CNPJ sob nº 10.393.593/0001-57, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, torna público que está requerendo ao Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental- IMFLA, a Licença prévia para Pavimentação em Diversas Ruas do Município de Icapuí/CE.

JOSÉ FRANCISCO DA COSTA
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:F818A64F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 2020.11.23.01-PMI-SEINFRA - CPI Nº 2020.01.24.01-PMI-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 2020.11.23.01-PMI-SEINFRA - CPI Nº 2020.01.24.01-PMI-SEINFRA. **Unidade Gestora:** Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. Em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa: **TÉCNICA, CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA,** CNPJ sob o Nº 10.374.303/0001-28, neste ato representado pelo senhor Gabriel de Almeida Lira (Sócio Administrador). **Fundamento Legal**: Processo administrativo de Concorrência Pública Internacional nº 2020.01.24.01-PMI-SEINFRA, regulamentado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, nas propostas contratada. **Objeto**: Contratação de consultoria especializada na supervisão técnica, ambiental e social das obras, conforme as características e especificações descritas no Projeto Básico, sob regime de execução indireta, de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I do edital. **Valor contratado:** R$ 11.710.449,20 (onze milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos). **Prazo de Vigência**: 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do seu extrato, **Signatário:** Francisco Aldemir Alves Amorim (Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos). **Dotação Orçamentária:** nº **1301-151220058.2.095**, elemento de despesas nº **3.3.90.39.00**.

Iguatu-CE, 24 de novembro de 2020.

FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:A701CE83

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 2019.08.01.01-PMI. PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS N° 2019.03.21.04/PMI-SESA, ATRAVÉS DA TOMADA DE PREÇOS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU - SETOR DE ENFERMARIAS ADULTOS) - PLANO DE TRABALHO Nº 1048254-92, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU, DE CONFORMIDADE COM PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO EDITAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PERÍODO: 26/07/2020 A 22/01/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ: 11.979.908/0001-05. CONTRATADA: S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME. CNPJ: 18.413.043/0001-64. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: N°: 0601.10.302.0008.1.012 (CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS), ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 (OBRAS E INSTALAÇÕES). PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. DATA DO ADITIVO: 24/07/2020. AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:B9DD6EE8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CONTROLADORIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2017.11.06.10 – CONTROL

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL N° 2017.09.14.01**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de locação de impressoras, incluindo manutenção e recarga de tonner, para suprir as necessidades administrativas da Controladoria Municipal da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 300,00** (trezentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, com início em **07/10/2020 e término em 31/12/2020**.
.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
Controladoria Municipal	1601 04 124 0002 2.060	Próprio (Fonte 1001000000)	3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.12

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Ernane Teixeira Matias – Controlador Municipal.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Reginaldo Teles Gomes – Procurador.

.

Irauçuba/CE, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO ERNANE TEIXEIRA MATIAS
Controlador Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F7B93448

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2017.11.06.01 – GAB

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL N° 2017.09.14.01**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que tem por objeto a Locação de impressora, incluindo manutenção e recarga de tonner, para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: mais 03 (três) meses, com início em **07/10/2020 e término em 31/12/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORIGEM DOS RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS/ SUBELEMENTO
Gabinete do Prefeito	0201 04 122 0003 2.002	Próprio (Fonte 1001000000)	3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.12

ASSINA PELA CONTRATANTE: Geize Maia Mesquita Mota – Chefe de Gabinete.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Reginaldo Teles Gomes – Procurador.
.
Irauçuba/CE, 06 de outubro de 2020.

GEIZE MAIA MESQUITA MOTA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A93F352F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI Nº 813 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a Licença Maternidade concedida a servidora Antônia de Fátima Braga Lopes, ocupante do cargo em Comissão de Coordenadora de Escola do Ensino Infantil de 101 a 300 alunos, pertencente a Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.
RESOLVE,
Art. 1º - Exonerar a Sra. **ROSA FERREIRA ARAÚJO**ocupante do cargo interino de**COORDENADORA DE ESCOLA DO ENSINO INFANTIL DE 101 A 300 ALUNOS,** pertencente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9AB1F3D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2017.11.06.02 – SEAF

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL N°. 2017.09.14.01**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de locação de impressoras, incluindo manutenção e recarga de tonner, para suprir as necessidades administrativas da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: mais 03 (três) meses, com início em **07/10/2020 e término em 31/12/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	ORIGEM DOS RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS/ SUBELEMENTO
Administração	1901 04 122 0002 2.066	Próprio (Fonte 1001000000)	3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.12
Finanças	2001 04 123 0002 2.068	Próprio (Fonte 1001000000)	

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Josiane Carneiro Braga – Secretária de Administração.
Natália Venâncio Calixto – Secretária de Finanças

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Reginaldo Teles Gomes – Procurador.
.

Irauçuba/CE, 06 de outubro de 2020.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA	*NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO*
Secretária de Administração	Secretária de Finanças
Contratante	Contratante

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4C9FDE62

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2017.11.06.05 – SIDESC

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL N° 2017.09.14.01**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de locação de impressoras, incluindo manutenção e recarga de tonner, para suprir as necessidades administrativas da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, com início em **07/10/2020 e término em 31/12/2020**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
Assistência Social	2101 08 122 0002 2.069 – SAS	Próprio (Fonte 1001000000)	3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.12
	2201 13 392 0025 2.086 – Biblioteca		
	2201 13 122 0002 2.085 – SEJUV		

ASSINA PELA CONTRATANTE:
Maria Eliane Holanda de Sousa Lara – Secretária de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Reginaldo Teles Gomes – Procurador.
.

Irauçuba/CE, 06 de outubro de 2020.

MARIA ELIANE HOLANDA DE SOUSA LARA
Secretária de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude
Contratante

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2BF18690

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2017.11.06.06 – SIDESC

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL N°. 2017.09.14.01**
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de locação de impressoras, incluindo manutenção e recarga de tonner, para suprir as necessidades administrativas da Secretaria de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.
DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, com início em **07/10/2020 e término em 31/12/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
Assistência Social	2102 08 244 0018 2.079 – CREAS	Próprio (Fonte 1001000000) FNAS (Fonte 1311000000)	3.3.90.40.00/3.3.90.40.12
	2102 08 244 0017 2.075 – IGDBF		
	2102 08 244 0017 2.077 – CRAS		
	2102 08 243 0019 1.103 – Criança Feliz		

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Eliane Holanda de Sousa Lara – Secretária de Assistência Social, Habitação, cultura, Turismo e Juventude.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Reginaldo Teles Gomes – Procurador.

Irauçuba/CE, 06 de outubro de 2020.

MARIA ELIANE HOLANDA DE SOUSA LARA
Secretária de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7EE55E8D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.06.15.01

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de 32 (trinta e duas) unidades habitacionais na localidade de Lagoa das Pedras, no Município de Irauçuba-CE. **DO VALOR ACRESCIDO:** *R$ 86.231,21 (oitenta e seis mil e duzentos e trinta e um reais e vinte e um centavos)*. **CONTRATADA:** STAFF CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E SERVIÇO IMOBILIÁRIOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** George Dantas da Costa. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Eliane Holanda de Sousa Lara. **MOTIVO:** Acréscimos e Supressões Orçamentárias. **FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 65, em especial às alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 09 de novembro de 2020.

Irauçuba - CE, 09 de novembro de 2020 –

MARIA ELIANE HOLANDA DE SOUSA LARA,
Secretária de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CE0CB303

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2017.11.06.07 – SEAGRI

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL N°. 2017.09.14.01**
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de locação de impressoras, incluindo manutenção e recarga de tonner, para suprir as necessidades administrativas da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.
DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 600,00** (seiscentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, com início em **07/10/2020 e término em 31/12/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	1701 20 122 0002 2.062	Próprio (Fonte 1001000000)	3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.12

ASSINA PELA CONTRATANTE: Luiz Carlos Lopes Martins – Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Reginaldo Teles Gomes – Procurador.
.

Irauçuba/CE, 06 de outubro de 2020.

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:71CBA9C1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2017.11.06.08 – SDE

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL N° 2017.09.14.01**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de locação de impressoras, incluindo manutenção e recarga de tonner, para suprir as necessidades administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 600,00** (seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, com início em **07/10/2020 e término em 31/12/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
Desenvolvimento Econômico	0901 23 122 0002 2.051	Próprio (Fonte 1001000000)	3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.12

ASSINA PELA CONTRATANTE: Luiz Carlos Lopes Martins – Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Reginaldo Teles Gomes – Procurador.
.

Irauçuba/CE, 06 de outubro de 2020.

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:742E921A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2017.11.06.04 – SEDUC

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL N° 2017.09.14.01**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de locação de impressoras, incluindo manutenção e recarga de tonner, para suprir as necessidades administrativas da Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, com início em **07/10/2020 e término em 31/12/2020.**
.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
Educação	0604 12 122 0002 2.029	Próprio (Fonte 1111000000)	3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.12

ASSINA PELA CONTRATANTE: Raquel Lopes Braga – Secretária da Educação.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Reginaldo Teles Gomes – Procurador.
.

Irauçuba/CE, 06 de outubro de 2020.

RAQUEL LOPES BRAGA
Secretária da Educação, Desporto e Lazer

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2A0A9A3D

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2017.11.06.11 – SEGOV

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL N° 2017.09.14.01**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de locação de impressoras, incluindo manutenção e recarga de tonner, para suprir as necessidades administrativas da Secretaria de Governo e Planejamento da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 300,00** (trezentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, com início **em 07/10/2020 e término em 31/12/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
Governo e Planejamento	1501 04 121 0002 2.059	Próprio (Fonte 1001000000)	3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.12

ASSINA PELA CONTRATANTE: Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa – Secretário de Governo e Planejamento.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Reginaldo Teles Gomes – Procurador.
.

Irauçuba/CE, 06 de outubro de 2020.

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA
Secretário de Governo e Planejamento

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E2ED3D39

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2017.11.06.09 – SEINFRA

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL N°. 2017.09.14.01**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de locação de impressoras, incluindo manutenção e recarga de tonner, para suprir as necessidades administrativas da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 300,00** (trezentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, com início em **07/10/2020 e término em 31/12/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
Infraestrutura	1001 15 122 0002 2.053	Próprio (Fonte 1001000000)	3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.12

ASSINA PELA CONTRATANTE: Assírio Lotif Sousa Ferreira – Secretário de Infraestrutura.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Reginaldo Teles Gomes – Procurador.
.

Irauçuba/CE, 06 de outubro de 2020.

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C75DE493

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 2019.11.07.01

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em diversas Ruas na Sede do Município de Irauçuba/CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. **CONTRATADA: A & B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Manuel Anastácio Tabosa de Andrade Braga. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 08 de outubro de 2020.

Irauçuba - CE, 08 de outubro de 2020

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0F3AB818

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO SEGUNNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2017.11.06.03 – SESA

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL N°. 2017.09.14.01**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de locação de impressoras, incluindo manutenção e recarga de tonner, para suprir as necessidades administrativas da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, com início em **07/10/2020 e término em 31/12/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
Saúde	0506 10 122 0002 2.008 – SESA	Próprio (Fonte 1211000000)	3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.12
	0506 10 301 0010 2.011 – UBS	Próprio (Fonte 1211000000) SUS (Fonte 1214000000)	
	0506 10 302 0011 2.020 – Hospital		

ASSINA PELA CONTRATANTE: Amorim Gleidson Souza Mota – Secretário da Saúde.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Reginaldo Teles Gomes – Procurador.
.

Irauçuba/CE, 06 de outubro de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C54D871F

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 2019.07.17.03

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Reforma do Posto de Saúde do Distrito de Missí, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba - CE. **CONTRATADA:** M. LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Moises Muniz Lira. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Amorim Gleidson Souza Mota. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 21 de outubro de 2020.

Irauçuba - CE, 21 de outubro de 2020

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA,
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DE74EB39

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PORTARIA Nº 049/2020

PORTARIA Nº 049/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA-CE., Sr. LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR, de acordo com a Resolução nº 004/2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Presidente Sr. Lauro Marciolino Solheiro Júnior, meia diária, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza-CE, no dia 23/11/2020, para receber orientações acerca da elaboração de relatório e documentações exigidas pela legislação para proceder com a Transição Governamental, junto a Assessoria Jurídica da União dos Vereadores do Ceará – UVC.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 08.01.01.031.0001.2.082, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. EM, 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:968BF2E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 301/2020 - PRORROGA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E MANTÉM O MUNÍCIPIO DE MOMBAÇA NA FASE 4 DO PROCESSO DE RETOMADA DA ECONOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO o decreto estadual Nº 33.815, de 21 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Mombaça vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1° Até o dia **29 de Novembro de 2020** ficam **prorrogadas**, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionados a medidas de combate ao COVID-19.

Art. 2° - Fica **MANTIDA** a **política de isolamento social**, bem como o **dever geral de permanência domiciliar** no município de Mombaça, estabelecida no Decreto Municipal Nº 263/2020 de 21 de Junho de 2020, com suas fiscalização e aplicação de sanções, impostas no mesmo decreto municipal.

§1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Estado consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte coletivo ou privado individual.

§2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho às pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§3° O dever especial de proteção a que se refere o art. 4°, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo.

Art. 3º O município de Mombaça, integrante da Macrorregião de Saúde do Cariri **SE MANTÉM** na **Fase 4** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, as atividades previstas na Tabela I, do Anexo Único, Decreto Municipal 284/2020, com ***base na Seção VI (Das atividades nos municípios das Regiões de Saúde do Cariri) do decreto estadual nº 33.775, de 18 de outubro de 2020*** sem prejuízo aos serviços essenciais.

§1° A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos §§ 7° e 8°, do seu art. 3°.

§2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§3º - Continuam autorizados os postos de combustíveis a abrirem, no seu horário habitual de funcionamento;

§4º - Continuam autorizados às **atividades essenciais**, a funcionarem **até** o horário de **19h**.

§5º - O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4° Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Mombaça, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/ vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§1º - No cumprimento ao disposto no inciso III, do *caput*, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

§2º - Na fase 4, os restaurantes devem seguir as regras na forma do decreto estadual nº 33.775 com todas as regras sanitárias expostas no item citado.

Art. 5º - As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, inclusive os órgãos de segurança pública, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no caput este artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 6º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 22 de Novembro de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:897E15D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200589-SEINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200589-SEINFRA. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** R F CONSTRUTORA LTDA, AV AGOSTINHO CHAGAS, 1592, CASA A**,** MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 36.443780/0001-91. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º** TP-005/2020-SEINFRA**. TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO E URBANIZAÇÃO DAS MARGENS DO CANAL NO BAIRRO 02, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO. **DO PREÇO GLOBAL: R$ 147.773,69** (CENTO E QUARENTA E SETE MIL SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2201 15 813 0621 1.026 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER; **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELO PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020**. DA VIGÊNCIA**: **ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2021,** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA/ ANA PAULA MACIEL SALDANHA**.**

MORADA NOVA-CE, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:52318A84

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 2016 - 37º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

TRIGÉSIMO SÉTIMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; e, CONSIDERANDO a **SENTENÇA JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050449-26.2020.8.06.0128**, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Morada Nova, **CONVOCA** a candidata **ILANA MAIARA NOBRE DA SILVA**, com vistas à nomeação para o cargo efetivo de **ANIMADORA CULTURAL**, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. A convocada deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DO EXAME MÉDICO

2. A candidata convocada deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso a candidata seja portadora de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

DO ATO DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, a candidata deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, a empossada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 24 de Novembro de 2020.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Titulo de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

ANEXO II

EXAMES LABORATORIAIS

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:F8230913

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 2016 - 38º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

TRIGÉSIMO OITAVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; e, CONSIDERANDO a **SENTENÇA JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050417-21.2020.8.06.0128**, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Morada Nova, **CONVOCA** o candidato **MELQUÍADES WEYNE MAIA**, com vistas à nomeação para o cargo efetivo de **ANIMADOR CULTURAL**, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. O convocado deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DO EXAME MÉDICO

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso o candidato seja portador de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

DO ATO DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, o empossado terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 24 de Novembro de 2020.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Titulo de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;

Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

ANEXO II

EXAMES LABORATORIAIS

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:A854A83B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 2016 - 39º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

TRIGÉSIMO NONO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; e, CONSIDERANDO a **DECISÃO JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050500-37.2020.8.06.0128**, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Morada Nova, **CONVOCA** o candidato **PAULO GUTEMBERG LEITE CHAVES**, com vistas à nomeação para o cargo efetivo de **ANIMADOR CULTURAL**, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. O convocado deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DO EXAME MÉDICO

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso o candidato seja portador de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

DO ATO DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, o empossado terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 24 de Novembro de 2020.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Titulo de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

ANEXO II

EXAMES LABORATORIAIS

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:4DEE425E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 2016 - 40º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

QUADRAGÉSIMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; e, CONSIDERANDO a **DECISÃO JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050346-19.2020.8.06.0128**, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Morada Nova, **CONVOCA** o candidato **FRANCISCO WANDERSON DE OLIVEIRA FREITAS**, com vistas à nomeação para o cargo efetivo de **ALMOXARIFE**, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. O convocado deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DO EXAME MÉDICO

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso o candidato seja portador de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

DO ATO DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, o empossado terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 24 de Novembro de 2020.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Titulo de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

ANEXO II

EXAMES LABORATORIAIS

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:D18C4229

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 2016 - 41º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; e, CONSIDERANDO a **SENTENÇA JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050453-63.2020.8.06.0128**, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Morada Nova, **CONVOCA** a candidata **JESSICA DE OLIVEIRA MOURA**, com vistas à nomeação para o cargo efetivo de **AUXILIAR DE ALMOXARIFADO**, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. A convocada deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DO EXAME MÉDICO

2. A candidata convocada deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso a candidata seja portadora de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

DO ATO DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, a candidata deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, a empossada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 24 de Novembro de 2020.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Titulo de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

ANEXO II

EXAMES LABORATORIAIS

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:342A18FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 13.10.2020/01, Processo de Dispensa nº 11.11.2020.01-SMS. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr (a). Secretário(a) Leyla Rodrigues de Oliveira, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação nº 11.11.2020.01-SMS. Objeto: Aquisição de material de consumo para incremento das ações no enfrentamento a pandemia causada pelo Covid-19, considerando a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Legislativo nº 545 de 08 de abril de 2020 do Estado do Ceará e o Decreto Municipal nº 023/2020 de 06 de abril de 2020 que trata do estado de calamidade pública no Município de Nova Olinda/CE, portaria de nº 378 de 07 de maio de 2020. Contratado: DOUGLAS LINO VIEIRA. Fundamento Legal...: art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

NOVA OLINDA - CE, 13 de Novembro de 2020.

JARDEL XAVIER DE ALENCAR
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:4B3D8D64

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 089/2020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, Inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 24 e 25 de Novembro de 2020, a fim de transportar o paciente Alyson Brenno Correia da Cunha para

tratamento de saúde no Hospital Leonardo Da Vinci, situado à Rua Rocha Lima, 1563 - Aldeota, Fortaleza - CE, 60135-285.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 24 de Novembro de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:9A8DCAB8

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 086/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020. [ERRATA].

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **ANTONIO PORFIRIO DA SILVA FILHO**, Inscrito no CPF: 056.252.313-89, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 11 e 12 de Novembro de 2020, a fim de transportar a paciente Maria Elena Silva Nascimento para tratamento de saúde no HGF, situado à Rua Ávila Goularte, 900 - Papicu, Fortaleza - CE, 60150-160.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 11 de Novembro de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:3AEABB7E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 085/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020. [ERRATA].

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDER ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, Inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 10 e 11 de Novembro de 2020, a fim de transportar o paciente Maria Vieira da silva para tratamento de saúde no HGF, situado à Rua Ávila Goularte, 900 - Papicu, Fortaleza - CE, 60150-160.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 10 de Novembro de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:484EFB05

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 704, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **FRANCISCA MARLEIBA BARBOSA DE BRITO**, portadora do RG nº 1866410-89 e inscrita no CPF sob o nº 485.207.133-00, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS,** previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 18 de novembro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A6E9CF0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 705, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS PARA A UNIDADE GESTORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme o art. 11, do Decreto Lei nº 200/67;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 78 da Lei n° 4.320/64 e arts. 74 e 75 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as políticas públicas no município, em virtude da grande importância para o atendimento das necessidades da população não devem sofrer entraves burocráticos, que alongam o perfil dos gastos, e impedem a celeridade processual e a utilização racional dos recursos orçamentários;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica delegada competência à **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, Sra. **ALINE MADUREIRA ROSA**, portadora do RG nº 321939497 e inscrita no CPF sob o nº 625.312.123-53, para praticar os seguintes atos:

I – Ordenação de despesas e gestão da SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**.**
II - autorizar a realização de licitações, nas modalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e suas alterações posteriores, no interesse da respectiva unidade orçamentária;
III - proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, na forma regulamentar, bem como anular ou revogá-los quando for o caso, nos termos da legislação em vigor;
IV - assinatura de contratos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, com homologação da Procuradoria Geral do Município, ressalvado o disposto nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto;
V - autorizar inscrição de despesas da respectiva unidade orçamentária na conta "Restos a Pagar" definidas no artigo 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
VI - conceder ajuda de custo, observando as normas regulamentares e a legislação pertinente;
VII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas da Unidade Gestora relacionada no inciso I do art. 1º;
VIII - autorizar, na **UNIDADE GESTORA**, a concessão de suprimento de fundos e de diárias, bem como ordenar o pagamento de indenização de diárias, na forma regulamentar, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor pertinente, quando for o caso;
IX - reconhecer despesas de "Exercícios Anteriores";
X – Assinar todos os documentos necessários à execução da despesa;
XI – Emitir ordem bancária, movimentação de contas correntes bancárias, contas financeiras, transferências de recursos e cheques nominativos;
XII - Orientar os procedimentos referentes ao encerramento de exercício financeiro;
XIII – Decidir sobre pedidos de justificação de faltas ao Serviço;

Parágrafo Único - A ordenação de despesas de que trata o inciso I deste artigo engloba os estágios de empenho e liquidação e pagamento, com emissão das Notas de Empenho – NE, Notas de Liquidação – NL e da Nota de Autorização de Pagamento – NAP, respectivamente.

Art. 2º. A autorização expressa neste Portaria compreende a competência da ordenação para empenhamento, liquidação e autorização para pagamento da despesa e proceder todos os demais atos necessários à realização das despesas, observadas as responsabilidades jurídica, contábil, administrativa, civil e penal do ordenador da despesa nos atos que praticar no exercício de suas atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 19 de novembro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:72BDCD92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 706, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES DO PREFEITO À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS INTERINA E À TESOUREIRA MUNICIPAL QUE INDICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão da conta corrente abaixo especificada, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 1409-5 - Nova Russas/CE, conta corrente de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a gestão da Conta Corrente/Poupança: nº 33.487-1, Ag. 1409-5, bem como poderes listados junto ao Banco do Brasil, vinculadas ao CNPJ: 07.993.439/0001-01, conforme quadro abaixo:

Tipo de Conta	Denominação da Conta
Corrente	PMNR/ Agricultura e Recursos Hídricos.
Poupança	PMNR/ Agricultura e Recursos Hídricos II.

Parágrafo Único. A conta bancária especificada no *caput* do artigo 1º desta Portaria, terá sua movimentação financeira exercida **CONJUNTAMENTE** na forma abaixo:

Nome	CPF	Assinatura Obrigatória
ALINE MADUREIRA ROSA	**625.312.123-53**	**SIM**
GISLENE DE SOUZA SILVA	**038.532.163-58**	**SIM**
PODERES		
→ Abrir contas de deposito; → Autorizar cobrança; → Requisitar talão de cheques; → Emitir, assinar, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques; → Retirar Cheques devolvidos; → Abrir, movimentar e encerrar contas; → Efetuar transferências (por meio eletrônico ou não), para mesma titularidade; → Efetuar pagamentos por meio eletrônico; → Efetuar resgates/aplicações financeiras; → Solicitar saldos, extratos e comprovantes; → Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; → Solicitar saldos e extratos de conta corrente, investimentos e operações de crédito; → Consultar conta, aplicações de programas repasses de recursos federais; → Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público; → Efetuar movimentação financeira no RPG; → Movimentar conta corrente, consultar e imprimir saldo e extrato de conta corrente e aplicação financeira através do Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público; → Emitir comprovantes; → Efetuar transferências por meio eletrônico; → Encerrar conta de depósito; → Assinar formulários de dados cadastrais; → Realizar pagamento por meio Eletrônico.		

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
COMUNIQUE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 19 de novembro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B5F00DC4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 14.017, de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o §4º, art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade do Município regulamentar a referida lei no âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;

CONSIDERANDO, ainda, as inovações legais advindas da Lei Complementar nº 220, 04 de setembro de 2020 e o Decreto nº33.735, de 04 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da Cultura do Estado do Ceará, no período de calamidade pública ocasionado pela COVID19;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao Município de Nova Russas, oriundos da distribuição definida pela Lei Federal 14.017/2020 para ações emergenciais remetidos ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. O Município de Nova Russas receberá da União o montante de R$ 255.756,50 (duzentos e cinquênta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), nos termos do Anexo III, do Decreto Federal nº 10.464, de 2012, para aplicação nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural, observadas as seguintes finalidades:

I – De R$ 102.756,50 (cento e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) para editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitas, em observância ao disposto no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei 14.017/2020.

II – De R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) para subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Parágrafo Único. Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e/ou estar domiciliados no território local.

DO SUBSÍDIO CONCEDIDO AOS ESPAÇOS CULTURAIS

Art 3º. O disposto no art. 2º, *caput* e inciso II deste Decreto seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020, sendo destinado às entidades com inscrição e homologação em cadastros habilitados, desde que estejam com suas atividades interrompidas e conforme prazos estabelecidos em chamamento público a ser realizado pela Secretaria de Cultura, que também definirá as regras de validação.

§1º. A percepção do recurso a que se refere o *caput* fica condicionada à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§2º. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ, o Municípios informará o número ou código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário que será advindo do Mapa Cultural do Ceará.

§3º. As entidades que se habilitarem deverão apresentar autodeclaração assinada digitalmente ou assinada manualmente, com acompanhamento de documento que permita aferir a veracidade da assinatura, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Art. 4º. O subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º deste Decreto terão os seguintes valores:

I – o total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os espaços culturais de festejos juninos, no Município de Nova Russas, a ser pago em parcela única;
II – o total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para espaços culturais de artesanato, no Município de Nova Russas, a ser pago em parcela única;
III - o total de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para espaços culturais carnavalescos, no Município de Nova Russas, a ser pago em parcela única;
IV - o total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para espaços socias culturais, no Município de Nova Russas, a ser pago em parcela única;
V - o total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para espaços culturais de manifestações populares, centros artísticos culturais de povos e comunidades tradicionais, no Município de Nova Russas, a ser pago em parcela única.

Parágrafo Único. Este subsídio será concedido exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 5º. O Município convocará por meio de aviso, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE e site oficial do Município de Nova Russas, os espaços culturais para apresentarem proposta de Plano de Trabalho para a recepção do subsídio.

§1°. O Espaço Cultural deverá identificar no Plano de Trabalho todas as despesas que serão custeadas pelo subsidio, informando a natureza e valores correspondentes, sendo vedadas as seguintes despesas:

I - aquisição de material permanente e mobiliário;
II - pagamento de despesas com folha e pessoal;
III - benefícios, auxílios ou materiais para distribuição gratuita;
IV - convênios com outras entidades;
V - despesas realizadas anteriormente a edição do presente decreto;
VI - reformas e construções;
VII - ações cujo objetivo seja diverso da manutenção das atividades culturais do espaço.

§2°. O Espaço Cultural deverá identificar no Plano de Trabalho a ação de contrapartida, de forma gratuita, informando a natureza da ação, data, local e horário que esta ocorrerá, sendo realizada preferencialmente em escolas da rede pública municipal de ensino ou

de atividades em espaços públicos da comunidade do Município, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade.

§3°. A da Secretaria de Cultura analisará e validará as propostas de contrapartida, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 (coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.

Art. 6°. As vedações à concessão deste benefício estão elencadas no parágrafo único do art. 8º da Lei Federal 14.017/2020, do qual depreende-se também, vinculadas a espaços ou instituições mantidas por grupos empresariais ou pela administração pública, ou pelo Sistema S.

Art. 7º. As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

Art.8º. O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Nova Russas, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, informando em que despesas foram utilizados os recursos, anexando cópias dos comprovantes de pagamentos dessas despesas.

Art. 9º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas cul-turais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e insti-tuições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;
II - teatros independentes;
III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV - circos;
V- cineclubes;
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval, São João, sete de setembro, semana do município, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação artística e musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares, deles fazendo parte as feiras de agricultura familiar desenvolvidas pela sociedade civil no município;
XXV. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros do Mapa Cultural do Ceará e que contribuam para ou representem efetivação de direitos culturais.

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 10. Fica Instituía a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, através deste Decreto, que terá as seguintes responsabilidades:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Nova Russas-CE para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, observando o art. 4º deste Decreto;
III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências para execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020;
IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Nova Russas;
V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Nova Russas.

Art. 11. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc será composta pelos seguintes integrantes:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria de Cultura;
II - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
III - 1 (um) representante da Secretaria Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação do Município.
IV – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura de Nova Russas.

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 12. O Município de Nova Russas poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º deste Decreto, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§1º. O Município de Nova Russas fará gestões junto ao Estado do Ceará para envidar em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§2º. O Município deverá informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020:

I – os tipos de instrumentos realizados;
II – a identificação do instrumento;
III – o total dos valores repassados por meio do instrumento;
IV – o quantitativo de beneficiários;
V – para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames;
VI – a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos;
VII – na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§3º. A comprovação de que trata o inciso VI do *caput* deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor responsável pela distribuição dos recursos.

§4º. O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Município deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos pela Lei Aldir Blanc e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no

sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 14. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização ao Município serão objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura (FEC), instituído pela Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006.

§1º. O Município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado no prazo de dez dias, contados da data a que se refere o *caput*.

§2º. Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos I e II do *caput* do art. 2º.

Art. 15. O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020 à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se encerrar o estado de calami-dade pública reconhecido pelo Decreto-Legislativo Federal nº 6/20.

Parágrafo único. O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no *caput* ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

Art.16. A análise da prestação de contas dos projetos apoiados com recursos da Lei n.º 14.017 deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, priorizado sempre o controle de resultados sobre a consecução da finalidade pública a qual o recurso se destina.

Art.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 18. O Municípios dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Parágrafo único. Os recursos destinados em virtude da Lei a que se refere o *caput* deste artigo serão fiscalizados pela sociedade civil, preferencialmente por meio do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

Art. 19. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

Art. 20. Os recursos serão recepcionados preferencialmente pelo Fundo Municipal de Cultura, em conta especifica movimentada conforme Lei de criação do Fundo.

Art. 21. O Conselho Municipal de Cultura será informado e deverá acompanhar e fiscalizar as ações referentes à Lei Aldir Blanc.

Art. 22. O Município tem o prazo de sessenta dias para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º deste Decreto, contado da data do recebimento dos recursos.

Parágrafo único. Para cumprimento no disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial, que deverá também ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 08 de setembro de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:ECC66F12

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SS-PE002/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS LABORATORIAIS, PERMANENTE E MÉDICO HOSPITALARES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.301.0018.2.046.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 e 33.90.30.36

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CEARENSE HOSPITALAR EIRELI	*R$ 11.567,90*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Lilian Andrade Nobrega Rodrigues

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga.

Nova Russas - Ceará, 23 de novembro de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:9F4B79CC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro, torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº 026/2020-PE, objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI., a ocorrer no site www.bbmnet.com.br, com início do Acolhimento das Propostas: 25/11/2020, as 13h00, fim do Acolhimento das Propostas: 07/12/2020, as 08h00; Data de Abertura das Propostas: 07/12/2020, às 08h10; Início da Sessão de Disputa de Preços: 07/12/2020, às 09h30, horário de Brasília, o edital se encontra na íntegra na sede da

comissão de licitação, nos sites: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/; www.bbmnet.com.br; http://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php.

Paramoti-CE, 24 de Novembro de 2020.

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro.
D

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:A4416079

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de PARAMOTI, através da(o) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL por intermédio do(a) pregoeiro torna público aos interessados a abertura da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2020-DE, objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E OUTROS PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PATRIMONIAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/ CE., a ocorrer no site www.bbmnet.com.br, com início do Acolhimento das Propostas: 25 de Novembro de 2020, as 09h00, e Abertura das Propostas: 27 de Novembro de 2020, às 09:30; horário de Brasília, o edital se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação, nos sites: www.bbmnet.com.br; http://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php.

PARAMOTI - CE, 24 de Novembro de 2020.

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:628825C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, para instituir o Comitê Técnico Municipal Lei Aldir Blanc, e o Comitê de Acompanhamento Cultural Aldir Blanc.

O Prefeito do município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Bismarck Barros Bezerra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal de Piquet Carneiro por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, aplicará os recursos de que trata o art 1º da Lei federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante metas que estejam de acordo com o especificado no art. 2º da referida Lei.
Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com o auxílio dos comitês de que tratam os arts. 2º e 3º deste, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de Piquet Carneiro, nos termos do art. 3º da Lei federal nº 14.017/2020.

Art. 2º – Fica criado o Comitê Técnico Municipal Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:
I – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do município de Piquet Carneiro para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei federal nº 14.017/2020;
III – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;
IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Piquet Carneiro;
V – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
VI – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Piquet Carneiro.
Art. 3º – O Comitê Técnico Municipal Lei Aldir Blanc será composto pelos seguintes membros:
I – 1 (um) representante do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (que será o coordenador);
II – 1 (um) representante do setor de contabilidade;
III – 1 (um) representante do setor financeiro;
III – 1 (um) representante do setor jurídico.
Parágrafo único – Cada entidade deverá indicar um representante titular e seu suplente.
Art. 4º – Fica criado o Comitê de Acompanhamento Cultural Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:
I – atuar junto ao Comitê Técnico Municipal Lei Aldir Blanc no planejamento, acompanhamento, articulação e mobilização de artistas, grupos, coletivos, instituições e manifestações culturais no Município.
Art. 5º – O Comitê a que se refere o caput do Art. 4º será composto pelos seguintes agentes culturais locais do município de Piquet Carneiro:
I - 1 (um) representante dos músicos locais;
II - 1 (um) representante dos grupos de dança locais; e
III - 1 (um) representante da cultura tradicional popular.
Art. 6º - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se - Registre-se - Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 11 de novembro de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:9D7CF97A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050/2020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do município de Piquet Carneiro, com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2021.

O Prefeito do município de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando exigência contida no art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 05/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê a obrigatoriedade do Poder Executivo estabelecer em até trinta dias da promulgação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
Considerando as necessidades de realização de despesas de cada Secretaria Municipal durante o exercício;
Considerando a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de caixa e cronologia de pagamentos;
Considerando que o art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 05/05/2000 prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A autorização para a realização da despesa e movimentação financeira da Administração Direta, incluindo os Fundos Especiais e Administração Indireta Autárquica e Fundacional, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do município, ficam limitadas aos preceitos constantes deste Decreto.
Parágrafo Único – Fazem parte integrante deste Decreto:
I. O Anexo I – dispõe sobre o desdobramento da Receita em Metas Mensais e Bimestrais;
II. O Anexo II – dispõe sobre o Cronograma de Desembolso;
III. O Anexo III – dispõe sobre a Programação Financeira.

CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Seção I
Das Finalidades

Art. 2º - A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas destinam-se a:
I. Assegurar às Secretarias Municipais a implementação do planejamento realizado em cada pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;
II. Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;
III. Servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos
resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;
IV. Possibilitar a identificação das falhas no planejamento orçamentário;
V. Permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a administração municipal e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;
V. Permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

CAPÍTULO III
DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3° - Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício.

Art. 4º - Fica estabelecido o planejamento financeiro que cada Secretaria Municipal fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.
CAPÍTULO IV
DOS DESEMBOLSOS

Seção I
Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 5° - As exigibilidades inscritas na contabilidade do município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos.
Parágrafo Único – A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:
I. Para pequenas despesas de pronto pagamento;
II. Nos casos em que decorram vantagens financeiras para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;
III. Nos casos em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no município.

Seção II
Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 6° - Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês.

Art. 7° - Os repasses mensais no exercício atenderão às operações.
Parágrafo Único – Os repasses ao Poder Legislativo atenderão ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá ao cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimento de suas despesas.

Seção III
Dos Valores Constitucionais Para Educação e Saúde

Art. 8° - Os valores vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Seção IV
Dos Valores de Recursos Vinculados

Art. 9º - O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênio ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no Art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 10° - A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal aprovados por este Decreto poderão ser alterados durante o corrente exercício, sempre que o comportamento da arrecadação e a realização das receitas indicarem a necessidade de intervenção para alcançar o equilíbrio proposto pelas metas fiscais previstas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.
Parágrafo Único – A Secretaria de Planejamento e Gestão ficará responsável para elaboração, coordenação e alteração do planejamento de que trata este Decreto.

Art. 11º - Os Secretários deverão providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso da não-realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer à recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.
Parágrafo Único – A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, excluindo-se as despesas relacionadas com:

I. Pessoal e encargos sociais;
II. Juros e encargos da dívida;
III. Amortização da dívida;
IV. Obrigações constitucionais

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12° - A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta, ficando permitido o remanejamento de limites de valores entre os Órgãos definidos nos anexos I e II deste Decreto.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 19 de novembro de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:486AB0B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2020-GAB, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Nomeia os membros do Comitê Técnico Municipal Lei Aldir Blanc.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o que determina o Decreto municipal nº 049/2020, de 11/11/2020, que criou o Comitê Técnico Municipal Lei Aldir Blanc,

RESOLVE:
Art. 1º - O Comitê Técnico Municipal Lei Aldir Blanc, instituído pelo Decreto municipal nº 049/2020, de 11/11/2020, terá a seguinte composição:

I – Representantes do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:
Titular: Juliana Patrícia Pinto Lopes
Suplente: Lucicleide Leite Fernandes

II - Representantes do Setor de Contabilidade
Titular: Raimundo Rodrigues Azevedo Mota
Suplente: José Helber Gonçalves de Oliveira

III - Representantes do Setor Financeiro
Titular: Weyne César Machado do Nascimento
Suplente: Francisco Lucas da Silva Maciel

c) Representantes do Setor Jurídico
Titular: Francisco Windson Feitosa Pinho
Suplente: Jéssica Luana Felipe Souza

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 17 de novembro de 2020

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:CEC499F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2020-GAB.

Nomeia a Comissão Especial de Seleção Municipal de Entidades Socioassitenciais Locais para participação no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea – Portaria nº 096/2020 e o município de Piquet Carneiro/CE.

O prefeito municipal de Piquet Carneiro, sr. BISMARCK BARROS BEZERRA, no uso das atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Comissão Especial de Seleção Municipal de Entidades Socioassistenciais no âmbito do município de Piquet Carneiro/CE, para a participação no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea – Portaria 096/2020 celebrado com o município de Piquet Carneiro/CE, ficando com a seguinte composição:

· Representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - GABRIELLE RODRIGUES MAIA (Presidente)
· Representante do Conselho Municipal de Educação – SARAH ARAUJO DA SILVA
· Representante do Conselho Municipal de Saúde - ANTONIO BERNARDO DIAS
· Representante do Conselho Municipal de Assistência Social – FRANCISCA AMANDA RODRIGUES
· Representante da Secretaria Municipal de Educação – MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR
· Representante da Secretaria Municipal de Saúde – SARAH JORDANA MARTINS ALVES
· Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
· Representante da Coordenação Local do Programa de Aquisição de Alimentos - ANDERSON LOPES LIMA

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 18 de novembro de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:6103857E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05.11.002/2020.

NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, **JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES,** no uso de suas atribuições legais outorgadas pelo art. 89, II, "c" e;
CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no artigo 37, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de se promover avaliação de todos os bens imóveis urbanos encravados no Município de Quixadá para fins de cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear Comissão de Avaliação de Bens Imóveis – CABI, composta pelos membros a seguir relacionados, sendo órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEPLAG, sob a presidência do representante indicado no inciso I, deste artigo.
I – Maria Eurides Gomes Lima – Matricula nº 00806757 - Presidente
II – Luis Narcelio Filgueiras da Silva – Matricula nº 00806560 - Membro
III – Marcia de Freitas Oliveira Lima – Matricula 000896604 – Membro
IV – Gardênia Moreira Menezes – Matricula 000822833 - Suplente
V – Elias Venâncio da Silva – Matricula 0056785 - Suplente
VI – Alex de Queiroz Carvalho – Matricula 00806960 – Suplente
Parágrafo único – A CABI contará com o apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Finanças, que dentro das suas atribuições, fornecerá todo apoio necessário para desempenho das disposições ora constituídas, bem como o apoio da Procuradoria Geral do Município, que fornecerá o suporte jurídico necessários, como também das demais Secretarias que necessitarem de informações.
Art. 2º. A Comissão terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, e que em todas as avaliações, observe-se, a participação ativa de no mínimo 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo único - O laudo de avaliação deverá ser subscrito pelos avaliadores responsáveis à pesquisa e ratificado pelo Coordenador do Núcleo de Arrecadação Tributária – NATRIF.
Art. 3º. A participação na Comissão instituída através desta Portaria será considerada de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 06 de Novembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:C2C48315

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.11.002/2020

PORTARIA Nº 19.11.002/2020

DETERMINA ABERTURA DE processo administrativo disciplinar e dá outras providências.

O Secretario Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhes são conferidas pelo Ato nº 30.07.001/2017 e Art. 89, II, c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é cediço a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da servidora Sra. **CHRISNA SUYANNE FERNANDES FILGUEIRAS**, no cargo de **DENTISTA**, Matrícula nº 00915500, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a fim de apurar suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, nomeadamente aos **Art. 140** – I e II e **Art.146**, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 11.10.002/2019 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA - Secretário da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 02.01.035/2017 que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar e Ato nº 02.10.001/2018 que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal da Administração, no prazo de 30 dias.

Art. 3º Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos , até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará,19 de Novembro de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:30D27AD8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DE ADITIVO nº 2019.11.07.01SEAD, 2019.11.07.02SDS; 2019.11.06703FMAS; 2019.11.07.04SME, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 2019/030DUG. CONTRATADA: ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, incrita no CNPJ Nº: 13.858.769/0001-97. OBJETO: Contratação de Empresa apta a fornecer sistema computacional para smartphone (com sistema operacional android ou IOS) custodiável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para controle de: documentos dos funcionários relacionados ao Recursos Humanos (RH),frequência funcional, troca de mensagens no formato de chat entre o setor pessoal e os funcionários, lembretes de formato de calendário, acesso a contra cheques, ficha financeira, comprovante de rendimento de funcionários e relatórios. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. VIGENCIA: 12 (doze) meses a parti de 08 de novembro de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL;

LÍGIA MARIA SARAIVA DO NASCIMENTO;

AIRTON BURITI LIMA
Contratantes

Contratada
E FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR
Representante Legal Contratada.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:B0054BA9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Quixadá/Ce, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE; CONTRATADA: LEXON SERVIÇOS CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 07.191.777/0001-20; OBJETO: REFORMA DA PRAÇA COM ACADEMIA E QUADRA NO DISTRITO DE JUATAMA; VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO: Fica acrescido ao valor originário do contrato o montante R$ 26.930,80 (vinte e seis mil, novecentos e trinta reais e oitenta centavos), correspondente ao percentual de 24,95% passando o valor global do contrato de R$ 107.959,51(cento e Sete mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos) para R$ 134.890,31 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e trinta e um centavos), na forma em que foi solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e informado na justificativa técnica, FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e processo licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS TP2020/006SEDUMA - DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020; ASSINAM: Sr. Francisco Kildary Lobo de Carvalho, Contratante, e o Sr. Jorge Luís Medeiros de Araújo, representante da empresa da Contratada.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:4EDB2F80

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 3º(TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO 2018.06.13.01SME

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: LUIS EVIO DA SILVA RAFAEL ME, CNPJ N° 05.683.218/0001-01. Referente ao Processo de TOMADA DE PREÇOS Nº TP2018/006SME, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CÍVIL, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA TORRE DO SABER NA EEF RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA, NO DISTRITO DE SÃO JOÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993 alterada e consolidada e na Cláusula Terceira do Contrato Original. ACRÉSCIMO: 20,11 % cento ao quantitativo do contrato original. ASSINAM: Ligia Maria Saraiva do Nascimento – CONTRATANTE, e Luís Evio da Silva Rafael - CONTRATADO.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:9A682D5F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DO CONTRATO DE Nº: 2020.11.03.01SMS REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº PE2020/042SMS – SECRETARIA DE SAÚDE. Objeto: Aquisição de fardamentos (conjuntos e camisas) destinados à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Unidades Básicas de Saúde sob reponsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá-CE. Para a empresa C H BRITO ROLIM - ME, inscrita sob Nº CNPJ: 26.341.331/0001-89. Com o valor total de R$ 90.102,60 (noventa mil, cento e dois reais e sessenta centavos). Vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2020.

JULIANA CAPISTRANO CÂMARA
Secretária Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Quixadá. 24 de novembro de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:1E8CAD7B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DE ADITIVO nº 2019.11.06.01SMS referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº PP2019/024SMS. CONTRATADA: DANYELA MARIA ALVES NOGUEIRA - ME, incrita no CNPJ Nº: 07.258.970/0001-30. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADADES DO HOSPITAL DR. EUDASIO BARROSO E ATENÇAO BASICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUIXADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. VIGENCIA: a partir de 07 de novembro ate 31 dezembro de 2020.

Contratante:
JULIANA CAPISTRANO CÂMARA;
Secretaria de Saúde

E SRA. DANYELA MARIA ALVES NOGUEIRA.
Contratada

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:8098A7FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PUBLICOS
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.11.13.01STCS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP PE2020/041STCS – Secretaria Municipal De Trânsito, Cidadania, Segurança E Serviços Públicos. Objeto: Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de lâmpadas, luminárias, braços, postes e demais acessórios para a manutenção e melhoria do parque de iluminação pública do município de Quixadá, de responsabilidade da Secretaria de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos do município de Quixadá. Em favor da empresa Ma Comércio De Material Elétrico Ltda inscrita no CNPJ: 10.486.051/0001-29, com o valor total de R$ 545.639,70 (Quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta centavos). Dotações Orçamentárias: 6.2601.04.122.0603.2.122 - Gerenciamento e Operacionalização da STCS; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recursos: 1001 – Ordinários. Higo Carlos Nobre Cavalcante - Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos. Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro 2020. Prefeitura Municipal de Quixadá.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:80D37C38

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.18.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2020 a 30.12.2020.

123465-0	Ricardo Mendes Alencar	Motorista	01.07.2019 a 30.06.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 18 dias do mês de novembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:95FE1C83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.20.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratada (a) MARIA OTANIZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 124007-2, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6A6110DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.13.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MICHELINE MARIA FAHEINA SARAIVA, Cargo Psicólogo(a), Matrícula 070464-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 07:30h as 10:00h do dia 13 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9BB3EF31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.18.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2020 a 30.12.2020.

100141-8	Francisco Edilvan Guimarães Silva	Vigilante	05.07.2019 a 04.07.2020
120976-0	Valdilene Gomes de Sousa	Professor Educação Básica II	01.11.2019 a 31.10.2020
120977-9	Valdilene Gomes de Sousa	Professor Educação Básica II	01.11.2019 a 31.10.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 18 dias do mês de novembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:81615270

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.20.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) OCIONE FRANCISCO DE LIMA, Cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 123892-2, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DBEF8D46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.13.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO LIMA, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041319-4, lotada (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de novembro de 2020 até 15 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2ADEA3CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.18.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) Contratado (a) WENYA MARTINS OLIVEIRA, Cargo Técnico em enfermagem, Matrícula 123905-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EA91E708

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.13.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ÁDILA MARIA DE ALMEIDA MOURA, Cargo Enfermeiro, Matrícula 060351-1, lotada (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A1E84ACB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.16.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) SANE DARINE SOUSA ALVES, Cargo Cozinheiro(a), Matrícula 123772-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de novembro de 2020 a 16 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DBE8BA5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.17.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) RUTE BARBOSA DA SILVA, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 123493-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de novembro de 2020 a 22 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4058C3DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.18.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) Efetivo (a) MARIA DE FATIMA BRITO FONSECA, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 041410-7, lotada (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:559C4C9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.16.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Cargo Cozinheiro(a), Matrícula 122244-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de novembro de 2020 a 15 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A00AB0F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.18.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) FABIANA BANDEIRA GUIMARÃES, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 124223-7, lotada (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de novembro de 2020 até 24 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DB553973

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.16.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) HAMILTON DA SILVA SALES, Cargo Motorista, Matrícula 060222-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C41955DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.18.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) JARLENE PINHEIRO DIOGENES, Cargo Auxiliar de Laboratório, Matrícula 123746-2, lotada (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de novembro de 2020 até 20 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:862B7F23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.12.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) MARIZA PATRICIA DOS SANTOS SILVA, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 123633-4, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 12 de novembro de 2020 até 13 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0F84C7A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.16.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA ERICA MOREIRA LIMA, Cargo Técnico em enfermagem, Matrícula 060356-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 07:00h as 11:00h do dia 16 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E9B90759

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.12.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA, Cargo Vigilante, Matrícula 123774-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 12 de novembro de 2020 até 16 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BB9DDAEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.16.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Antônia Ivaneida da Silva , Cargo Auxiliar em enfermagem, Matrícula 041312-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença no período da tarde do dia 16 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1121066B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.16.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) FRANCISCA MARÍLIA QUEIROZ SILVA, Cargo Agente Sanitarista, Matrícula 060169-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:983059A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.12.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA, Cargo Vigilante, Matrícula 123774-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 12 de novembro de 2020 até 16 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B7DC819E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.16.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Antônia Ivaneida da Silva , Cargo Auxiliar em enfermagem, Matrícula 041312-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença no período da tarde do dia 16 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:353BBF61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.16.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) FRANCISCA MARÍLIA QUEIROZ SILVA, Cargo Agente Sanitarista, Matrícula 060169-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9EC16153

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.16.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA, Cargo Motorista, Matrícula 100181-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de novembro de 2020 a 18 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4A31E44A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.16.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) Contratado (a) ISRAELA LIMA ARÁUJO, Cargo Enfermeiro(a), Matrícula 124015-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:01954F32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.16.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) NAJLA MARTINS FEITOSA, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123478-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de novembro de 2020 até 18 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5CF4840F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.16.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) MARIA JANE EYRE SANTIAGO RIBEIRO, Cargo Enfermeiro da Família, Matrícula 124066-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de novembro de 2020 até 20 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8E43FE69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.16.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de

2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA EURIDECI BRITO ALVES, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041318-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9DDDEFB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 025.03.11/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) FRANCISCO PAULO GONÇALVES OLIVEIRA, Cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 124051-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de novembro de 2020 até 07 de novembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6E5BF97A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

Edital de Chamada Pública Nº 003/2020

Edital de credenciamento de entidades socioassistenciais locais e agricultores familiares para participação na execução do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea – Portaria 96 MC/SDA e o Município de SABOIRO/CE.

1. DO PROGRAMA
O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares pronafianos e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar servidas ás pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional, cadastradas em seus conselhos afins (Assistência Social, Saúde e Educação).

DO OBJETIVO
Credenciamento e seleção de unidades recebedoras (Entidades Socioassistenciais Locais) para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento a Portaria 96/2020 – TERMO DE ADESÃO, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de SABOEIRO/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício 2020/2021;
Credenciamento e seleção de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento a Portaria 96/2020, publicada pelo Ministério da Cidadania, conforme especificações dos gêneros alimentícios elencados no anexo IV deste edital, de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Saboeiro/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício de 2020/2021.

DAS UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS LOCAIS
Serão aceitos os cadastros de entidades governamentais e não governamentais (inscrita no CNPJ), que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento á pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional (prioritariamente creches, escolas, asilos, hospitais sem fins lucrativos, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, restaurante popular, entre outros), que forneçam refeições prontas, gratuitas e contínuas. Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de interrupção do Projeto e sanções administrativas cabíveis, exceto em condições especiais, desde que aprovado pelo Órgão Gestor do Programa (Secretaria do Desenvolvimento Agrário).
REDE SUAS: CRAS's; unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no CMAS – (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores;
REDE SAN: Restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública e estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores;
As entidades selecionadas pelo Edital de Chamada Pública Nº 002 de 2020, já estão automaticamente pré-selecionadas para a edição do PAA/CDS 2020/2021 contemplada por este edital, contudo as mesmas deverão manifestar interesse em participar através do e-mail paa.saboeiro@sda.ce.gov.br ou através de documento físico durante o período de vigência de entrega de documentos explicitados no item 6.1 deste edital. Em caso de não manifestação de interesse na participação durante o prazo estipulado, a entidade ficará fora da execução do referido programa.
4. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS
4.1 Agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF, prioritariamente mulheres e os agricultores enquadrados nos grupos A, A/C, B e V do PRONAF, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, indígenas e pescadores artesanais, com DAP válida no ato da entrega da documentação exigida pelo presente edital de chamada pública;
4.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil;
4.3 Os produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar e que Município somente é permitido aquisição de até 15% do valor total do recurso;
4.4 Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores familiares cujo Município, possua o Serviço de Inspeção Municipal – implantado (Lei, Decreto e nomeação do Responsável Técnico); e que Município somente é permitido aquisição de até 50 % do valor total do recurso.

4.5 Serão aceitas somente propostas de agricultores(as) familiares que residam e que a DAP seja emitida pelo Município Saboeiro/CE;
Os agricultores familiares que foram selecionados em 2020, não poderão ser selecionados para a edição contemplada por este edital.
Os agricultores familiares que participam do PAA CONAB, não poderão participar deste edital.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO ENTIDADES

5.1 Os documentos de habilitação das entidades beneficiadas deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:
a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Entidade;
b) Cópia autenticada em cartório do comprovante de endereço da Entidade;
c) Cópia autenticada em cartório dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;
d) Formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido;
e) Cópias autenticadas em cartório dos Alvarás de funcionamento e sanitário vigentes da Entidade;
f) Planejamento do Cardápio assinado pelo Responsável Técnico Municipal (nutricionista);
g) Declaração de responsabilidade devidamente preenchida quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (Anexo II);
h) Formulário de Relação de Beneficiários, contendo: nome do beneficiário, nome da mãe, CPF do Responsável, NIS, data de nascimento do beneficiário e assinada pelo responsável legal da entidade (Anexo III) e de forma digital (pendrive e ou cd). Fazer entrega posterior do Formulário com a Relação dos Beneficiados assinado pelo beneficiário consumidor;

5.2 A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de “a” a “h” do subitem anterior será automaticamente inabilitada;
5.3 Os documentos de habilitação dos agricultores familiares (fornecedores) deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:
a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Cópia da identidade;
c) Cópia da DAP (com vigência mínima de 6 meses);
d) Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF - com vigência mínima de 6 meses);
e) Comprovante de endereço;
f) Certificação de produtos orgânicos /agroecológicos, emitido por entidade credenciada;

5.4 O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de “a” a “f” do subitem anterior será automaticamente inabilitado;
5.5 Poderão participar desta chamada pública agricultores que já aderiram ao PAA/CDS em edições anteriores, bem como aqueles que nunca haviam aderido, exceto aqueles que estão com propostas vigentes.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1 As entidades (unidades recebedoras) e agricultores familiares (fornecedores) interessados deverão entregar os documentos listados nos subitens 5.1 e 5.3 respectivamente, em envelope lacrado, com identificação do remetente, exclusivamente à Secretaria Gestora (Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Abastecimento), localizada á **Rua: Elizeu Herbster, Nº 306, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, Município de: SABOEIRO/CE**, no período de 18 de novembro a 10 de Dezembro de 2020, de 08 á 00 e de 14 á 00 (08:00 da manhã as 14:00 horas), endereçada a Coordenação Técnica Municipal do PAA/CDS.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

7.1 As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;

7.2 As Entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea do Município de Saboeiro/CE;
7.3 As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instancia de Controle Social do Município de Saboeiro/CE, Cadastro da Entidade no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea (SISPAA/SDA) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – www.sda.ce.gov.br e Ministério da Cidadania – MC http: aplicações.cidadania.gov.br/sispaa e aprovação pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;
7.4 Os agricultores familiares entregarão os produtos com rótulos e com a marca do programa, na Central de Recebimento e Distribuição do município de Saboeiro/CE, de acordo com o preenchido na proposta. A periodicidade de entrega obedecerá ao da proposta;
7.5 Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
7.6 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
7.7 O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade. Os alimentos processados deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério da Cidadania – MC. Foi destinado para o Município de Saboeiro/CE, um valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a execução da edição do PAA/CDS contemplado por este edital de chamada pública;
8.2 DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela editada pela Central de Abastecimento do Estado do Ceara - CEASA, conforme Resolução nº 59 de 10 de julho de 2013 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (ANEXO V);
8.2.1 No caso de produtos agroecológicos ou orgânicos, serão admitidos preços de referência com um acréscimo de 30% sobre os demais, desde que devidamente certificados por entidades credenciadas.
8.3 DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério da Cidadania em parceria com o Banco do Brasil.

9. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO

9.1 A seleção das Entidades Socioassistenciais (unidades recebedoras) obedecerá aos seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com o subitem 5.1;
b) As Entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva;
9.2 A seleção dos Agricultores Familiares (fornecedores) obedecerá aos seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com o subitem 5.3.
9.3 O resultado final do credenciamento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Saboeiro/CE no dia 18 de Dezembro de 2020 e na Secretaria gestora do Programa, bem como na Central de Recebimento e Distribuição dos Produtos oriundo da agricultura familiar- Modalidade PAA CDS.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal nomeada pela Portaria Nº 005/2020, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.
Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 07:30 as 13:30 h, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrtonico e/ou apresentada de forma ilegível.
A entidade e ou o agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manisfestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a, querendo apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a contar do termino do prazo de apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes, assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.
O recurso administrativo será encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, que terá um prazo de 02 (dois) uteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente , se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.
Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Comissão Especial ~~Assessoria Jurídica~~ do Município de Saboeiro/CE e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.

Saboeiro/CE, 16 de Novembro de 2020.

SECRETÁRIA GESTORA DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS- COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:4404AE17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 005/2020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SABOEIRO-CEARÁ**, Francisco Arleudo da Costa, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020, para CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SOCIOASSITENCIAIS E FORNECEDORES ELEGÍVEIS LOCAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PAA - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA;
CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DE SABOEIRO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE ADESÃO 0119/2012 MC/SDA - PLANO OPERACIONAL 3431/2019 E O MUNICIPIO DE SABOEIRO/CE;
CONSIDERANDO E PARA CONTINUAÇÃO SE ADEQUAR **AVISO DE SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 003/2020** E **Portaria 96 MC/SDA PUBLICADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão responsável pelo recebimento e julgamento dos documentos e propostas referentes ao referido Edital de Chamamento Público.

Art. 2º - A Comissão fica composta com os seguintes membros:

I – Marcio Olinda Silva, Mat. 451 - (Presidente);
II – Antonio Rafael de Lima, Mat. 4304 (membro);
III – Marcos Vinicius Aquino de Souza, Mat. 4707 (membro)

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as decisões em contrário.

Cumpra-se, certifique-se e arquive-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Agricultura de Saboeiro-Ceará, 19 de julho de 2020.

FRANCISCO ARLEUDO DA COSTA
Secretário de Agricultura
Portaria Nº 346/2018

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:CD2AD513

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2020

PORTARIA Nº 141/2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidos alínea "a", do inciso II, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, **ANTONIO RAFAEL DE LIMA,** inscrito no CPF/MF nº 143.230.188-86, do cargo comissionado de Coordenador de Recursos Hídricos, lotado na Secretaria da Agricultura, Recursos Hídricos e Abastecimento.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro-Ce., 17 de novembro de 2020.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:F236A19C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2020

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na alínea "c" e "d", do inciso II, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 245/2020;

Considerando a Recomendação nº 17/2020/PmJSBO;

Considerando o contido no Processo nº 1.206/2020;

Considerando o contido no Ofício nº 1811/2020, da lavra do Prefeito eleito deste Município, nas eleições de 2020, constante do Processo acima mencionado;

Considerando a indicação da lavra do Prefeito eleito deste Município nas eleições de 2020, datado de 20/11/2020, protocolado sob nº 1.012/2020 em 23/11/2020, juntada no Processo nº 1.206/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros relacionados, para compor a Equipe de Transição de Governo, nos termos do § 2º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 25/2020:

NOME	CPF	CARGO/PROFISSÃO
Katia Francylza Lima Venâncio	545.636.073-04	Procuradora do Município
Rafael Holanda Alencar	013.493.353-20	Controlador Geral do Município
Ellen Maria Santos Moreira Braga	062.891.383-40	Procuradora Geral do Município
Matilde Gomes Cavalcante	729.101.003-91	Secretária Executiva da Educação
Francisco Edson Santos Leite	548.695.443-34	Enfermeiro (servidor público municipal)
Silvia Maria de Brito	369.454.633-20	Supervisora do Mais Infância no SUAS

Ilderlandio Ferreira Araújo	846.895.573-72	Coordenador de Recursos Humanos
Raul Cleantes Araújo B. de Sena	009.407.073-30	Servidor Público Municipal
Leonardo José Macedo	246.015.433-04	Administrador
Carolina Maria F. de Macedo	032.141.873-50	Advogada
Suarez Braga Cavalcante	171.603.673-91	Advogado
Iury Bezerra Cavalcante	009.807.403-20	Arquiteto
Aloísio Meneses da Silva	246.191.403-68	Especialista em RH
Brás de Sousa Olinda	325.516.653-53	Autônomo

Art. 2º Fica designada a Procuradora do Município, **KATIA FRANCYLZA LIMA VENÂNCIO**, Coordenadora da Equipe de Transição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 24 de novembro de 2020.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:BB574BD3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 25/2020

Normatiza os procedimentos sobre a Equipe de Transição de Governo que indica e dá outras providências

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na alínea "g", do inciso I, do art. 89, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de entregar para o sucessor o relatório das situações administrativas, contábeis, financeiras, fiscais, patrimoniais, operacionais e orçamentárias do Município de Saboeiro-Ceará, a teor do art. 68 e seus dispositivos, da Lei Orgânica do Município;

Considerando os princípios basilares da Administração Pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insertos no art. 37, da Constituição Federal de 1.988;

Considerando o que dispõe o art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2016, de 29/09/2016, do antigo TCM-CE.,

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento e os procedimentos formais da Equipe de Transição de Governo para o candidato eleito para o cargo de Prefeito deste Município nas eleições de 2020, para o quadriênio 2021-2024, regulam-se por este Decreto.

Art. 2º A transição governamental é processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do Programa do novo Governo, desde a data de sua posse.

§ 1º Caberá ao Secretário da Administração, ao Procurador Geral ou ao Procurador o Município, coordenar os trabalhos voltados à transição governamental.

§ 2º Compete ao Chefe do Executivo designar a Equipe de Transição.

Art. 3º O processo de transição governamental terá início após a designação da Equipe de Transição por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º O candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal poderá indicar equipe de transição, mediante ofício dirigido ao Chefe do Executivo, no qual constem os nomes e qualificação de seus integrantes, além da indicação do responsável pela coordenação da equipe por ele indicada.

Parágrafo Único Caso a indicação de membro da equipe recaia em servidor público municipal, caberá ao Secretário da Administração fazer sua requisição, mediante ofício, que terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição de exercício de função perante o Gabinete do Prefeito.

Art. 5º À equipe de transição serão prestadas informações sobre:
I – o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
II – as contas públicas;
III – os programas e projetos de Governo;
IV – outras informações correlatas.

Art. 6º As informações referidas no art. 5º deste Decreto, serão prestadas mediante requisição escrita do Coordenador da Equipe de Transição, encaminhada aos órgãos da Administração Municipal.

Art. 7º Os Secretários Municipais e os dirigentes dos demais órgãos municipais, deverão encaminhar ao Coordenador da Equipe de Transição as informações requisitadas na forma do art. 6º, deste Decreto, no prazo de até três (03) dias, a contar do dia seguinte à data do recebimento da requisição.

Art. 8º O Coordenador da Equipe de Transição requisitará aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos demais órgãos municipais, informações circunstanciadas sobre:
I – programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do Prefeito;
II – assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem (100) primeiros dias do novo governo;
III – projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;
IV – glossários de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração.

Art. 9º O Chefe do Executivo Municipal, quando solicitado, colocará à disposição dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito do Município:
I – local considerado próprio para as atividades da equipe de transição;
II – a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Art. 10 As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 11 Caberá à equipe de transição elaborar os atos de competência de novo Prefeito, a serem editados imediatamente após sua posse.

Art. 12 O Coordenador da Equipe de Transição poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, dezoito (18) de novembro de dois mil e vinte (2020).

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:D20452F3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2411001/2020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Decreta ponto facultativo o dia 25 de novembro de 2020 em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal em comemoração ao aniversário de Emancipação Política do Município de Santana do Cariri/CE no dia 25 de novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições que
lhe confere o Art. 71, inc. VIII da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública Municipal proporcionar aos seus servidores a comemoração de aniversário de Emancipação Política do Município de Santana do Cariri/CE no dia 25 de novembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo o expediente do dia 25 de Novembro de 2020 em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal em comemoração aniversário de Emancipação Política do Município de Santana do Cariri/CE;
Art. 2º - As disposições deste Decreto não serão aplicadas às atividades consideradas de natureza essencial.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 24 de novembro de 2020.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:77D7EABD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.948, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **JOSÉ WILSON ALVES**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B563664E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.949, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **GILDEAN COSTA SOARES**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:AA62AC57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.950, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido à Senhora **JANINE GOMES FURTADO ALVES**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:D53A90EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.951, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Francisco Feitosa Guimarães

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **PAULO DE TARSO FAUSTINO**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:FD8653A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.952, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Francisco Feitosa Guimarães

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido à Senhora **SOLANGE DA SILVA BEZERRIL FAUSTNO**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:2634A5DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.953, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Francisco Feitosa Guimarães

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **RAUL VÍTOR ARAÚJO DA SILVA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:93BADA7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.954, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Francisco Feitosa Guimarães

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido à Senhora **DJANIRA MARTINS GUIMARÃES SILVA**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:08C6848C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.955, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Raimundo Moreira de Almeida

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUSA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:41044AB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.956, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **ANDERSON AGUIAR DE OLIVEIRA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:81D4F14F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.957, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **FRANCISCO ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:9739FE77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.958, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido à Senhora **ÂNGELA MARIA VIEIRA**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:95C714B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.959, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido à Senhora **RÚBIA GRAZIELLY NOGUEIRA DE SOUSA**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:96BC7781

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.960, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido à Senhora **MARIA MARLETE PAULO**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:8DEE3769

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.961, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **JOSÉ EDUARDO DA SILVA BRAGA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:D4D93525

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.962, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **ARMANDO AUGUSTO DA QUINTÃ**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:18077ACA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.963, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE COSTA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:6986E527

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.964, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **FRANCISCO IRAN DE ARAÚJO**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:73CBE730

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.965, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **CRISTIANO SILVA DA ROCHA DIÓGENES**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:6226C1CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.966, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **JOSEVALDO MONTEIRO MAIA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:1E1D0959

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.967, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **ADRIANO ERIQUE DE OLIVEIRA LIMA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:8A5A1720

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.968, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **RAMON MOREIRA DE PAULO**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:53C1416C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.969, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **FRANCISCO WILLAME FERREIRA DE MORAIS**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:7E7DB9FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.970, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **ISIDRO LUIZ DOS SANTOS**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:9C321094

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.971, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **FRANCISCO ASSIS BEZERRA DE MOURA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:2AEEF938

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.972, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **DOUGLAS LEANDRO SILVEIRA DE MENEZES**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0027EBBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.973, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **DR. ELIEZER AUGUSTO MOURA MOREIRA**, o título de Cidadão Tabuleirense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:A03B0683

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.974, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoria: Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido à Senhora **ANTÔNIA EDSONI LINHARES DE ANDRADE**, o título de Cidadã Tabuleirense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de novembro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C7CE306B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE JULGAMENTO FINAL E DE ABERTURA DE PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DO JULGAMENTO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – TOMADA DE PREÇOS Nº 29.09.01/2020-SEMEB. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que foi **negado provimento** ao recurso impetrado pela empresa**:** T&R ENGENHARIA**,** e, que, no dia **30 de novembro de 2020 ás 09:00 horas** dar-se-á a abertura das propostas comerciais. A Comissão informa que os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Tabuleiro do Norte/CE, 24 de novembro de 2020.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA.
Presidente

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:0206D307

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

No Edital 003/2020 de 19 de novembro de 2020 do credenciamento de entidades socioassistenciais locais e agricultores familiares para participação na execução do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea – Portaria 96 MC/SDA e o Município de Várzea Alegre-CE. Quanto ao ITEM 4.6 é feita a seguinte alteração, ONDE SE LÊ: Os agricultores selecionados na edição do PAA/CDS 2020.1 já estão automaticamente selecionados para a edição contemplada por este edital. LEIA-SE: Os agricultores selecionados na edição do PAA/CDS 2020.1 não poderão concorrer para este edital.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 24 de novembro de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:B71AD5BD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 088, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51, DE 04 DE JULHO DE 2020, QUE APRESENTOU NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS ESSENCIAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, DISPÔS SOBRE O PROCEDIMENTO, CONDIÇÕES E DIRETRIZES DAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal e estadual;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo CORONAVÍRUS, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual Nº 33.821, de 21 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 29 de novembro de 2020, a vigência do Decreto Municipal Nº 51, de 04 de julho de 2020, no que for compatível com este decreto, considerando a permanência do Município de Iguatu na fase 4 do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, em atenção às diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento, observados todos os protocolos sanitários destinados à prevenção ao contágio e a porcentagem máxima, além das atividades liberadas no Decreto Municipal Nº 56 de 25 de julho de 2020, as cadeias de atividades descritas no anexo único deste decreto.

Art. 3º - Continuam autorizadas, no âmbito do Município de Iguatu, todas as atividades enquadradas nas fases I, II e III do plano de retomada gradual das atividades econômicas, conforme estabelecido nos decretos municipais e estaduais anteriormente editados.

Art. 4º - Permanecem suspensas as atividades de educação infantil na rede pública e privada de ensino.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 088 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

ATIVIDADES	DETALHAMENTO	% FUNCIONARIOS
Alimentação fora do lar	Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas e afins com atendimento presencial com 50% da capacidade e funcionamento de 6h até 23h.	100%
Assistência social	Completa a cadeia	100%
Atividades religiosas	Cerimônias religiosas seguindo protocolo, ocupação limitada a 100% da capacidade e 1 pessoa por cada 7m²	100%
Comércio de produtos não essenciais	Completa a cadeia	100%
Esporte, cultura e lazer	Produção artística e cultural sem público.	100%
Indústria e serviços de apoio	Serviços educacionais para formação de condutores	100%
Logística e transporte	Completa a cadeia	100%
Atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática)	Sem contato físico; até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos	100%
Atividades extracurriculares que correspondam a níveis de ensino que estejam liberados	Sem contato físico, respeitados os protocolos gerais e específicos	Capacidade correspondente à do nível de ensino liberado
Aulas práticas e estágios do Ensino Superior	Para concludentes e não-concludentes, até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos	100%

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:352D7DFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

JUVENTUDE ESPORTE E CULTURA
EDITAL EMERGENCIAL DA CULTURA – MOMBAÇA/CE INCISO III - LEI AUDIR BLANC (LEI Nº 14.017 DE 29/06/2020)

A Prefeitura Municipal de Mombaça, por meio da Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; embasada na Lei Municipal n° 815/2015, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Mombaça; a Lei Estadual nº 13.811, de 16 de Agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e o Decreto nº 28.442/2006, que a regulamentou; a Lei nº 16.026 de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura; o art. 75 - A da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Complementar nº 213, de 27 de março de 2020; bem como o Decreto nº 33.510 de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus; o Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus; a Lei Complementar 213, de 27 de março de 2020 e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DA CULTURA – MOMBAÇA/CE.**

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital contém 05 (cinco) anexos (disponíveis no site da Prefeitura www.mombaca.ce.gov.br) como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes: Autodeclaração do agente individual e coletivo (Anexo I); Formulário de recurso (Anexo II); Modelo do plano de trabalho descritivo (Anexo III); Minuta de contrato (Anexo IV); Relatório de cumprimento do objeto (Anexo V).

2 - DOS OBJETIVOS

2.1 O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DA CULTURA – MOMBAÇA/CE é uma ação de promoção e democratização do acesso aos recursos do Fundo Nacional da Cultura – FNC para o fomento de bens e serviços culturais no campo das artes no Município de Mombaça em concordância com os seguintes objetivos:

Realizar chamada pública de artistas, coletivos e fazedores da cultura exclusivamente mombacenses, e que tenham seu domicílio no território do município de Mombaça, e proponham a produção de conteúdo artístico e cultural em formato digital, para compor programação especial de difusão em plataformas digitais durante o período de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus);

Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do Covid-19 (novo coronavírus), notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;

Valorizar a produção artística do município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural mombacense, incentivando a sustentabilidade de artistas, técnicos e fazedores de cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais de Mombaça.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 O EDITAL EMERGENCIAL DA CULTURA – MOMBAÇA/CE é uma ação que visa amenizar o impacto das restrições estabelecidas pelo Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020 que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus e pelo Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo coronavírus, estabelecendo o fechamento de equipamentos culturais públicos e privados e, assim, interferindo diretamente na garantia do direito à cultura para toda a população mombacense.

3.2 Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o Edital visa garantir o acesso continuado da população mombacense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

3.3 Além disso, o Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do município de Mombaça, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

3.4 Sendo assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso município.

4 - DO OBJETO

4.1 Constitui objeto do presente Edital de Chamada Pública o apoio de até 78 (setenta e oito) PRODUTOS DE CONTEÚDOS ARTÍSTICO-CULTURAIS em FORMATO DIGITAL, ou entrega da obra (na linguagem artesanato, literatura e gastronomia local) que comporão a programação especial de difusão da cultura no contexto do enfrentamento ao COVID – 19. Conforme descrito nas tabelas a seguir:

Nº Ling. / Categ.	Linguagem / Categorias	Projetos Apoiados (Ampla concorrência)	Vagas destinadas a portadores de deficiência	Total de projetos apoiados	Valor do Projeto	Valor total por Linguagem
1	Dança	5	1	6	1.600,00	9.600,00
2	Música (de 01 a 02 integrantes)	13	2	15	1.500,00	22.500,00
3	Música (mais de 3 integrantes)	4	1	5	1.500,00	12.500,00
4	Teatro	3	1	4	1.800,00	7.200,00
5	Artes visuais (Pintura/Escultura/Fotografia)	7	1	8	2.500,00	20.000,00
6	Artesanato	23	2	25	1.500,00	37.500,00
7	Literatura (outras produções)	4	1	5	1.500,00	7.500,00
8	Gastronomia Local	4	1	5	1.500,00	7.500,00
9	Cultura Tradicional e Popular	4	1	5	1.600,00	8.000,00
TOTAL		**67**	**11**	**78**		**132.300,00**

4.2 Os proponentes, caso sejam selecionados, deverão entregar: Autodeclaração (anexo I), Plano de Trabalho (anexo III) e Minuta de Contrato (anexo IV) e executar o projeto enviado, com produção de conteúdos artístico-culturais em formato digital com duração mínima de 10 (dez) e máxima de 30 (trinta) minutos, e deverão respeitar às recomendações da Secretaria Municipal de Saúde e da Organização Mundial de Saúde (OMS) para o enfrentamento à pandemia do COVID-19. O Edital é aberto à inscrição de propostas de conteúdos artístico-culturais em formatos diversos,

desde que sejam possíveis sua veiculação em plataformas digitais, como apresentações, performances, seminários, aulas, intervenções, dentre outros. Os conteúdos selecionados irão ocupar programações culturais realizadas em ambiente virtual, por meio das plataformas digitais e mídias, além de compor um acervo público de obras de artistas, grupos e profissionais da cultura do município de Mombaça.
4.3 Os conteúdos culturais produzidos podem relacionar uma ou mais linguagens artísticas e/ou segmentos culturais (música, teatro, dança, literatura, cultura alimentar, audiovisual, artes visuais, cultura popular e tradicional, dentre outras).
4.4 Serão selecionados conteúdos destinados a todos os públicos, seguindo as regras de veiculação das plataformas e redes sociais onde serão difundidos os projetos.
4.5 Os conteúdos deverão ser produzidos no período de "restrição de convívio social" por ocasião da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e obedecerão às orientações de segurança e saúde impostas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Organização Mundial da Saúde.
4.6 Os proponentes podem fazer uso de tecnologias que permitam a produção de conteúdos de forma individual ou coletiva, com até no máximo 8 componentes, desde que resguardados as condições previstas nos itens 4.4 e 4.5 deste edital.
4.7 Os proponentes selecionados deverão inserir nas suas plataformas digitais e vincular aos seus conteúdos o brasão dos Governos Municipal e Federal, a logo da lei Aldir Blanc , com início previsto após seleção, conforme cronograma anunciado pela SEJUESC.
4.8 Projetos apoiados são todos aqueles que contemplem etapas da cadeia produtiva da cultura e das artes, estando os proponentes livres para propor quaisquer formatos, atividades ou ações online: Publicação (catálogos, cordéis, periódicos, revistas especializadas, sites, quadrinhos, etc.); Ações de qualificação básica/formação (oficinas, cursos, ações educativas ou de formação de público, etc.);
4.9 Para efeito deste Edital de Chamada Pública será considerada obrigatoriedade de cumprimento pelo proponente das exigências específicas abaixo relacionadas, de acordo com o segmento ao qual está concorrendo.

4.10.1. **Artes Visuais** (Pintura/Escultura/Fotografia)
- PRODUÇÃO E DIFUSÃO: apoio a projetos que promovam a produção e a difusão de trabalhos artísticos de PINTURAS (tela, tecido, papel, grafite e etc) montagem e circulação de exposições. / ESCULTURA (barro, argila, madeira e reciclável) montagem e circulação de exposições. / FOTOGRAFIA (montagem e circulação, por meio de veículos virtuais, de exposições e instalações fotográficas e outras experimentações que se caracterizam pelo uso artístico da imagem fotográfica, com número mínimo de 10 fotografias e máximo de 30).
4.10.2. **Literatura**
- CRIAÇÃO LITERÁRIA: apoio a projetos de desenvolvimento de produção, publicação e difusão online de títulos e obras literárias inéditas, em formatos de plataformas digitais. Os projetos de criação literária podem ser apresentados nos seguintes gêneros: Prosa (romance, crônica ou conto); Dramaturgia; Biografia; Poesia; Literatura de Cordel; Literatura Infantojuvenil e Quadrinhos.
4.10.3. **Música**
- FOMENTO A GRUPOS MUSICAIS/ ARTISTAS SOLO: apoio a projetos de grupos musicais autônomos e artistas solo com atuação permanente (ensaios, gravações, espetáculos, oficinas, etc) em qualquer gênero musical;
- Trabalhadores das cultura: cantores, instrumentistas, roadie ("bigú"), cenógrafo, luthier, luminotécnico, sonoplasta e produtor.
4.10.4. **Teatro**
- GESTÃO DE GRUPOS E COMPANHIAS: apoio a projetos de manutenção para grupos e / ou companhias de atuação permanente (ensaios, espetáculos, oficina, dentre outras) relacionadas ao Teatro e contemplem pelo menos uma das seguintes ações:
a) Montagem cênica, em que a proposta deverá contemplar a criação e montagem de um espetáculo teatral.
b) Circulação de espetáculos, oficinas, mostras e intercâmbios, ambos em plataformas virtuais.
- Trabalhadores da cultura: Atores, coreógrafo, cenógrafo, luminotécnico, sonoplasta, maquiador, figurinista e produtor.
4.10.5. **Dança**
- MANUTENÇÃO DE GRUPOS E COMPANHIAS: apoio a projetos de manutenção para grupos e/ou companhias de atuação permanente (ensaios, espetáculos, oficina, dentre outras) relacionadas à Dança e contemplem pelo menos um das seguintes ações:
a) Montagem artística, em que a proposta deverá contemplar a montagem de um espetáculo de Dança.
b) Circulação de espetáculos, oficinas, mostras e intercâmbios, ambos em plataformas virtuais.
- Trabalhadores das cultura: Coreógrafo, dançarino, cenógrafo, luminotécnico, sonoplasta, maquiador, figurinista e produtor.
4.10.6. **Cultura Tradicional e Popular**
- MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES TRADICIONAIS DA CULTURA POPULAR LOCAL: apoio a projetos de manutenção, espetáculos, oficinas a fazedores da cultura popular local com atuação permanente: poetas, emboladores, violeiros, dramistas, cordelistas, contadores de história, festejos tradicionais, manifestações folclóricas.
4.10.7. **Artesanato**
- PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E DIFUSÃO: apoio a projetos de elaboração de peças para exposições apresentados, em diversos espaços como: feiras, auditório e dentre outros; oficina de formação democratizando o acesso de saberes a outros indivíduos gerando possibilidade de comercialização, emprego e renda.
- Consideram-se produtos artesanais aqueles das tipologias artesanais reconhecidas pelo Programa de Desenvolvimento do Artesanato a saber:
a) Vidros;
b) Argila;
c) Ceras, massas, gesso e parafina;
d) Chifres, ossos, dentes e cascos;
e) Plástico;
f) Couros, peles, penas e casca de ovos e crina de cavalo;
g) Fibras vegetais;
h) Fios e tecidos;
i) Madeira;
j) Materiais sintéticos;
k) Metais;
l) Papel;
m) Sementes, cascas, raízes, flores e folhas secas, talo de carnaúbas.

4.10.8. Gastronomia Local
- Produção e Difusão: Apoio a projetos que evidenciam a atuação da prática culinária, configurando identidade, valores e sentimentos de pertença da gastronomia e perpetuação de transmissão da cultura alimentar local.
- Considera gastronomia local, produtos que divulgam a arte, conhecimento, tradição e a identidade de um povo.
4.11. Os projetos deverão ser realizados em **até 30(trinta) dias**, contados a partir do recebimento do recurso financeiro.
5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

5.1 Poderão se inscrever no presente edital, PESSOAS FÍSICAS residentes e domiciliadas no município de Mombaça e com atuação no campo artístico cultural há pelo menos 02 (dois) anos, na condição de autor e/ou responsável pela proposta inscrita.
5.2 Pessoas físicas podem inscrever propostas de produção de conteúdos como representante de grupos e coletivos culturais (representante com idade igual ou superior a 18(dezoito) anos) dos quais são integrantes.
5.3 As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória (Plano de Trabalho contendo projeto e comprovação da atividade artística/cultural) a ser apresentada no âmbito da inscrição online pelo site https://www.mombaca.ce.gov.br/

6 - DA ACESSIBILIDADE

6.1. A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.
6.2. Neste Edital, fica reservada a cota de 10% (dez por cento) das propostas para proponentes pessoa física com deficiência (PcD) participe da produção do conteúdo ou ainda para projetos submetidos por qualquer pessoa física, mas com conteúdo acessível, dirigido ao público com deficiência, nos termos do Decreto Nº 3.298/99.
6.3. Se houver insuficiência de propostas inscritas na cota de acessibilidade, o saldo de vagas remanescentes poderá ser transferida para outras propostas inscritas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

7.1 Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos do Fundo Nacional da Cultura, pela Lei Aldir Blanc (Lei emergencial da Cultura), disponibilizados até o valor total máximo de R$ 132.300,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos reais).
7.2 Este edital apoiará até o limite de 78 propostas.
7.3 Se houver insuficiência de propostas classificadas oriundas dos diferentes segmentos, não se atingindo os valores previstos, os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de projetos selecionados, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.
8 - DA CONTRAPARTIDA

8.1 Para fins de cumprimento da contrapartida de que trata a Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e, nos termos do Art. 9º, do Decreto nº 10.464/2020 será aceita, como contrapartida, a disponibilização do uso dos produtos e conteúdos digitais para compor o acervo da Secretaria da Juventude, Esporte e Cultura, para fins de difusão cultural, podendo a Secretaria dispor dos mesmos e destiná-los à exibição, utilização e circulação públicas e gratuitas, preservando-se sempre os direitos e os créditos de autoria.
9 - DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL E CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ E DO MUNICÍPIO

Do Período e Forma de Inscrição:

9.1.1 Serão abertas as inscrições no período de 25 de novembro a 03 de dezembro de 2020. As inscrições são gratuitas e EXCLUSIVAMENTE, pelo site https://mapacultural.secult.ce.gov.br/
9.1.2 Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar anteriormente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará e no Mapa Cultural do Município de Mombaça, nos seguintes endereços: https://mapacultural.secult.ce.gov.br/ e (https://www.mombaca.ce.gov.br/)
9.1.3 Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE (APÓS CADASTRO NOS MAPAS)

9.2.1 Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural do Estado e no Mapa Cultural do Município,poderão fazer sua inscrição entrando no link https://mapacultural.secult.ce.gov.br/
9.2.2 Para novos proponentes do edital de chamada pública, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural do Estado e no Mapa Cultural do Município, poderão realizar a inscrição.
9.2.3 Dados e documentos obrigatórios a serem inseridos no formulário de inscrição on-line são:
I – Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário on-line;
II – Links de vídeos, imagens, notícias, publicações, matérias em jornal ou revistas, portfólios digitais e/ou quaisquer outros meios que comprovem seu ofício e o tempo que o desenvolve.
9.2.4 Caso o proponente seja selecionado os dados e documentos obrigatórios deverão ser entregues presencialmente na sede da SEJUESC:
I – Cópia da cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
II – Comprovante de endereço emitido nos últimos 3 meses antes da inscrição ou declaração de residência;
III – Autodeclaração ou comprovante de atuação nas áreas artísticas e Culturais;
IV – Formulário de Atividades Realizadas.
V – Declaração de Anuência
9.2.5 Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.
9.2.6 Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube.
9.2.7 A SEJUESC não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 03 de dezembro de 2020.
9.2.8 Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.
9.2.9 A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.
9.2.10 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SEJUESC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.2.11 Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
10 - DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

10.1. São vedações à participação neste Edital:

a) Servidores públicos, terceirizados ou pessoa física que exerça qualquer atividade remunerada na Prefeitura de Mombaça;
b)Membro do Comitê de Avaliação e Seleção;
c)Ser integrante do Comitê Gestor dos Recursos Emergenciais da Cultura. Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau;
d)Proponentes que estejam inadimplentes com o Município de Mombaça, Estado do Ceará e União no momento da assinatura do termo;
e) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 5 do Edital e seus subitens;
f) Não atender ao item 9 deste Edital e seus subitens.
11 - DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

11.1.1. Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação técnica do conteúdo digital apresentado.
12 – DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

12.1 O Comitê de Avaliação e Seleção será designada pela Prefeitura Municipal de Mombaça por meio de decreto, os quais deverão possuir conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.
12.2 Além da análise documental, o Comitê de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta e seu conteúdo artístico-cultural conforme critérios estabelecidos abaixo:
12.3 Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação:

12.3.1. Todos as propostas serão avaliadas pelo Comitê de Avaliação e Seleção, considerando os critérios:

CRITÉRIOS	PONTO	TOTAL DE PONTOS
Singularidade da proposta, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado.	**0 a 3**	
b) Grau de inovação no uso das tecnologias utilizadas na elaboração do conteúdo.	**0 a 3**	
c) Abrangência cultural da proposta considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público.	**0 a 4**	
d) Relevância cultural – valor simbólico, histórico e cultural das ações e manifestações artísticas culturais envolvidas.	**0 a 5**	
e) Impacto sociocultural: proposta – Qualitativa (características socioculturais do público beneficiado; duração e profundidade das ações de fruição, sensibilização, capacitação e formação)	**0 a 5**	
TOTAL		

12.3.2. A pontuação máxima de cada proposta será de 20 (vinte) pontos.

12.3.3 Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem o mínimo de 10 pontos, equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios.
12.3.4 As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

12.3.5. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, o Comitê de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b" e sucessivamente o subitem "c".

12.4. Do Resultado da Avaliação e Seleção das Propostas

12.4.1. A SEJUESC publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comitê de Avaliação e Seleção, dispostas em lista.
12.4.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site do município, (https://www.mombaca.ce.gov.br/), sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

12.4.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias corridos a contar do dia seguinte à publicação do resultado.
12.4.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser entregue na sede da Secretaria da Juventude, Esporte e Cultura, em formulário específico de recurso (Anexo II), disponível nos sites (https://www.mombaca.ce.gov.br/) (https://mapacultural.secult.ce.gov.br/) e , sendo vedada a inclusão de novos documentos.

12.4.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site do município (https://www.mombaca.ce.gov.br/), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.
13- DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pela Secretaria da Juventude, Esporte e Cultura do Município de Mombaça e enviada para publicação site oficial do município (https://www.mombaca.ce.gov.br/) e em outros meios eletrônicos que se julgar importante. Não caberá recurso do resultado final.
14- DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO
14.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SEJUESC).

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Inscrições	25/11	02/12
2. Avaliação e seleção das propostas	03/12	09/12
3. Resultado preliminar	11/12	
4. Recursos	14/12	
5. Homologação do Resultado Final	16/12	
6. Abertura de processos para celebração dos Termos de Cooperação Financeira e repasse aos proponentes selecionados.	17/12	22/12
6. Circulação e Difusão dos conteúdos nas plataformas e canais digitais.	28/12	30/12

15- DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

15.1. A Secretaria da Juventude, Esporte e Cultura do Município de Mombaça, após homologação do resultado final, convocará os proponentes selecionados para abertura dos procedimentos administrativos e comprovação documental e assinatura de minuta de contrato (Anexo V).
15.2. O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de contrato (Pessoa Física), a ser firmado entre a SEJUESC e os parceiros selecionados neste Edital.
15.3. A liberação de recursos deverá estar condicionada à verificação da regularidade cadastral e adimplência do parceiro.
15.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta informada pelo proponente de sua titularidade, conforme trata a Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020, incluindo o Decreto municipal 291/2020, de 05 de outubro de 2020.
15.5. Os parceiros que, após firmar contrato, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à SEJUESC, ao Governo Municipal de Mombaça, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.
16- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida somente a comprovação da plena consecução do objeto do projeto no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico.
16.2. A prestação de contas descrita no item anterior efetiva-se através da entrega de relatório de execução do objeto (anexo IV), nota fiscal, recibo e certidões negativas (responsabilidade do proponente).

17. DAS SANÇÕES

17.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.811/2006, incluem-se:
a)Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
b)Alterar o objeto do projeto incentivado;
c)Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
d)Praticar a violação de direitos intelectuais;
e)Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural apoiado, a seguinte citação: **"Projeto apoiado pela Lei Aldir Blanc"**;
f)Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
g)Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas.

18- DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.
18.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
18.3. A SEJUESC e o Comitê de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.
18.4. O apoio do Município, por meio da Secretaria da Juventude, Esporte e Cultura, aos projetos selecionados neste edital deve ser citados ou creditados pelo proponente selecionado em todas os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.
18.5. Fica facultado à SEJUESC realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.
18.6. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Comitê de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Diretor da Cultura.
18.7. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Juventude, Esporte e Cultura ou pelo contato (88) 9 98258089.

Mombaça - CE, 23 de Novembro de 2020

NEY WERBSON MOREIRA ALVES
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Cultura

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:54BB1FC0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2020, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

EDITAL Nº 001/2020, de 13 de Novembro de 2020.

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, PUBLICA-SE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS.

A Prefeitura do Município de Santana do Cariri, com sede no Estado do Ceará, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para seleção e premiação de propostas de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em atendimento ao disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de

calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, a seleção e premiação de 20 iniciativas com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, com duração mínima de 20 minutos e, no máximo, de 60 minutos, com uma premiação por proposta/apresentação.

2. DO PÚBLICO ALVO PARA A PREMIAÇÃO

2.1. Serão premiadas pessoas físicas, com iniciativas de atividades artísticas e culturais nos seguintes segmentos artísticos e culturais:
a) Apresentação musical individual ou pequeno porte (1 a 3 integrantes)ou Apresentação musical regional (Dupla de repentistas).
b) Apresentação musical de médio porte (4 a 6 integrantes);

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar previamente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: https://mapacultural.secult.ce.gov.br.
3.2. As inscrições para a premiação deverão ser realizadas no período de 17 a 27 de novembro de 2020, com a apresentação da documentação em envelope lacrado, identificado contendo a seguinte documentação:
3.3. Documentação para inscrição: Documentos que precisam constar no envelope:
• Plano de trabalho(descrição de como irá desenvolver as atividades) ;
• Carta coletiva de anuência para pessoa física, caso represente um grupo ou coletivo cultural (Autorização de todos os componentes em caso de grupo ao qual a pessoa irá representar);
• cópia dos documentos (RG e CPF)
• Cópia de 01 (um) comprovante de residência atualizado do Proponente (com a data de vencimento não anterior a três meses), com CEP, preferencialmente de água ou luz; caso o comprovante esteja em nome de terceiro, o proponente deverá apresentar também uma declaração do proprietário do imóvel
• Portfolio das atividades (documento, tipo um Dossiê, contendo arquivos que comprovem as atividades realizadas pelo inscrito, no periodo minimo de 02 anos);

3.4. Na hipótese de apresentação de mais de 1 (uma) inscrição pelo mesmo proponente, somente será analisada a última inscrição enviada, sendo as demais automaticamente desclassificadas, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência das demais inscrições enviadas, antes do término do período de inscrição.
3.5. Ao transmitir as atividades artísticas e culturais pela internet ou disponibilizá-las por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, o proponente se obriga a utilizar as hashtags #LeiAldirBlancSantanadoCaririCe e #EmergênciaCulturalSantanadoCaririCe.
3.6. Não serão aceitas propostas que contenham material impróprio tais como: intolerância religiosa, racismo, homofobia, transfobia e qualquer tipo de apologia à violência.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção está constituída de acordo com a Portaria nº0110001 /2020 de 01de outubro de 2020.
4.2. A seleção será realizada pela comissão de Fiscalização e Homologação.
4.3. A notificação da necessidade de complementação de informações ou documentos será realizada através do endereço de e-mail: culturaeturismosantana@gmail.com, deste Edital, e deverá ser atendida no período máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir do dia seguinte da notificação, sob pena de desclassificação da candidatura.
4.4. Diante da situação de calamidade pública e do caráter emergencial da Lei Aldir Blanc para o setor cultural, além da notificação por e-mail supramencionado, o setor de cultura do Município fará contato telefônico para que a complementação de informações ou documentos seja atendida no prazo estabelecido.
4.5.. O Fundo Municipal de Apoio à Cultura apoiará até o limite 20 (vinte) propostas selecionadas, de acordo com as faixas de financiamento abaixo dispostas:

4.6.

FAIXA	PÚBLICO-ALVO	VALOR	NÚMERO DE PROJETOS
1	Trabalhador da Cultura Individual/grupos compostos por 01 a 03 trabalhadores culturais / Duplas de trabalhadores da cultura Nordestina (repentistas)	R$ 1.000,00	15
2	Grupos compostos por 04 a 06 trabalhadores da Cultura	R$ 2.000,00	05

4.7. Se houver insuficiência de propostas classificadas em alguma das faixas, os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de projetos selecionados, respeitando a ordem decrescente de classificação da faixa complementada.

5. DO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

5.1. As apresentações das atividades artísticas e culturais pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, deverão acontecer em até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado do presente Edital, em cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após o cumprimento da proposta, o proponente deverá apresentar, como condição do recebimento do prêmio, os seguintes documentos:

a) Dados da conta bancária em que deve ser depositado o valor do prêmio, que deverá ter a titularidade do proponente;

b) O proponente deverá realizar apresentação online e ao vivo em dias estipulados pela pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc),

7. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

7.1.A Secretaria de Cultura de Cultura e Turismo de Santana do Cariri, após a homologação do resultado final, convocará os proponentes selecionados para abertura dos procedimentos administrativos, possíveis ajustes ao Plano de Trabalho, comprovação documental e assinatura de Termos de Cooperação Financeira.
7.2. O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de Termo de Cooperação Financeira (Pessoa Física), a ser firmado entre a Secretaria de Cultura e Turismo e os agentes culturais selecionados neste Edital.
7.3. A liberação de recursos deverá estar condicionada ao cumprimento de todas as etapas previstas no edital, bem como a possíveis solicitações dos órgãos superiores de gestão.
7.4. Os recursos recebidos em decorrência da premiação serão depositados em conta informada pelo proponente de sua titularidade, em banco oficial.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O proponente assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
7.2. Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.
7.3. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, exceto os casos de impedimentos previstos na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e sua regulamentação.
7.4. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural, que utilizará subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e legislação correlata à situação de estado de calamidade pública.
7.5. Estão impedidos de participar os Membros da Comissão de Fiscalização e Homologação.
7.6. Estão proibidos de participar as iniciativas que constem a Divulgação/promoção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e candidatos políticos.

7.7. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO ;
ANEXO II – CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA PARA PESSOA FÍSICA; ANEXO III – FORMULARIO DE RECURSO;
ANEXOIV – DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI -CE, AOS 13DE NOVEMBRO2020

LILIANE FEITOSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL 001/2020 - INCENTIVO AS ARTES				
ANEXO VII- PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO				
Nº do Termo de Referência:			**Concedente:**	
I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO				
Proponente/Convenente				
Nome:			**CPF/CNPJ:**	
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO				
Valor:			**Data do Plano de Trabalho (data da inscrição):**	
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO				
Nome do projeto:			**Nº de inscrição:**	
Objeto:				
Público-Alvo:				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1.1.1				
1.1.2				
TOTAL				
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO				

_____
ASSINATURA DO PROPONENTE
_____, _____/_____/_____
Santana do Cariri/CE, 13 de novembro de 2020

ANEXO II
CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA PARA PESSOA FÍSICA
Nós, membros do grupo/coletivo _____ declaramos anuência à inscrição ora apresentada para participação no **I EDITAL PROMOÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE SANATANA DO CARIRI .** Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) _____, RG: _____, CPF: _____, como nosso(a) representante e responsável pela apresentação de projeto perante a SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA R TURISMO DE SANTANA DO CARIRI– SECULT.

Nota: O documento deverá ser impresso, assinado e digitalizado.
O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por receber e prestar contas dos recursos financeiros desta seleção pública no caso do projeto ser contemplado.
O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Santana do Cariri(CE) , _____ de _____ de 2020.

NOTA EXPLICATIVA: Resta obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas abaixo.

O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao proponente à apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo. O proponente/responsável pela candidatura não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

MEMBRO 1

NOME: _____
RG:_____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: ( ) _____
ASSINATURA: _____

MEMBRO 2
NOME: _____
RG:_____ __ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: ( ) _____
ASSINATURA: _____

MEMBRO 3
NOME: _____
RG:_____ __ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: ( ) _____
ASSINATURA: _____

MEMBRO 4
NOME: _____
RG:_____ __ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: ( ) _____
ASSINATURA: _____

MEMBRO 5
NOME: _____
RG:_____ __ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: ( ) _____
ASSINATURA: _____

MEMBRO 6
NOME: _____
RG:_____ __ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: ( ) _____
ASSINATURA: _____

(...)

LISTAR OUTROS MEMBROS SE FOR O CASO

ANEXO III
EDITAL Nº001/2020 - INCENTIVOS AS ARTES
LEI ALDIR BLANC/SANTANA DO CARIRI-CE
FORMULÁRIO DE RECURSO

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição *e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação na etapa de Avaliação e Seleção da Proposta.*

ETAPA DO RECURSO:

Número de Inscrição: on-
Nome do proponente:
Nome do projeto:
Telefone de contato:
E-mail:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Data: _____ de _____de 2020.

_____
Nome e assinatura do Coordenador

ANEXO IV
I EDITAL DE PROMOÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____, residente à _____,Cidade _____ UF_____ CEP: _____ - _____, CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Expeditor. _____, Declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de provas junto à Secretaria da Cultura e Turismo de Santana do Cariri, que o (a) Sr. (a) _____reside em imóvel cujo comprovante apresentado está em meu nome.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.
_____, _____/_____/_____.
Local e Data

_____
Assinatura do Declarante

Observações: 1. Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante.

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:8AE60565

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE UMARI/CE, NA FORMA DO DECRETO Nº33.519, DE 19 DE MARÇO DE 2020 E DO DECRETO MUNICIPAL 03 DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICÍPIO DE UMARI, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativon.°543, de 03 de abril de 2020 e no Decreton.°33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergênciaem saúde decorrentesda COVID – 19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Estado se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foi editado o Decreton.°33.519, de 19 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novocoronavírus, com restrições a atividades do comércio e da indústria, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Estado no combate COVID-19, o qual
sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 29 de novembro de 2020 ficam prorrogadas, no Município de Umari, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual n.° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto, e o Decreto Municipal nº 03 de 17 de março de 2020, e suas alteraçõesposteriores.

Art. 2° Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.° 33.608, e suas alterações posteriorese do Decreto Municipal nº 015 de 30 de maio de 2020e suas alterações posterioresnos seguintes termos:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação
da COVID – 19, conforme previsão no Decreto Estadual n.° 33.608, de 30
de maio de 2020, e do Decreto Municipal nº 015 de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e do Decreto Municipal nº 015, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e do Decreto Municipal 015, de 30 de maio de 2020;
VII - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnicas e operacionalmente.

§ 1° Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

§ 2° Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.° 14.019, de 2 de julho de 2020.

§ 3º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 4° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1°, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulina dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 5° No período do art. 1°, deste Decreto, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Município de Umari, regular e complementar, desde que cumpridas todas medidas de sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;
II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.
III - a celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m², atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade;
IV - A cadeia de alimentação fora do lar funcionando exclusivamente durante o dia, de 6h às 22h, observadas as medidas previstas no Protocolo Setorial.
V- o uso de academias, limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, desde que não ocorram o contato físico ou o compartilhamento de materiais e sejam observadas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial;
VI - o funcionamento de bares e clubes, limitado o atendimento a 20% (vinte por cento) da capacidade e durante o dia, de 10hs às 21hs desde que respeitados os protocolos geral e específicos para funcionamento;

Parágrafo Primeiro- O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

Parágrafo Segundo- O responsável pelos bares e similares deve orientar os clientes e demais freqüentadores sobre práticas preventivas cotidianas como higiene das mãos, bem como a não comparecerem caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19. O descumprimento do horário estabelecido aos bares acarretará multa de 100 UFIM.

Art. 3° No município de Umari passam a ser autorizadas, desde que respeitados os Protocolos Geral e Setorial, as seguintes atividades educacionais presenciais, conforme previsto na Tabela I, deste Decreto:

I - Educação Infantil na rede privada de ensino, limitada a 30% (trinta por cento), sem contato físico, da capacidade de alunos desse nível de ensino;
II - atividades extracurriculares de idiomas de músicas e de informática, até o limite da capacidade;
III - atividades extracurriculares que correspondam a nível de ensino que esteja liberado nos termos deste Decreto, observadas a capacidade de alunos e as regras sanitárias estabelecidas para as atividades de cada nível de ensino liberado;
IV - aulas práticas e estágios do Ensino Superior para concludentes e não concludentes, até a capacidade total de alunos desse nível de ensino;
V - apoio à educação previstas na Tabela I, deste Decreto, até a capacidade total de atendimento.

Parágrafo único. No tocante às avaliações educacionais autorizadas na forma do inciso V, deste artigo, os estabelecimentos de ensino situados no município liberados para a educação presencial, nos termos deste Decreto, deverão observar o seguinte:

I – as avaliações poderão ser realizadas facultativamente na forma presencial até o limite máximo de alunos liberados para as aulas presenciais nos termos deste Decreto;

II – não poderá a opção pela avaliação presencial importar em diferenciação, de qualquer natureza, de critérios de avaliação com relação aos alunos que optarem pelo sistema de avaliação remoto.

Art. 4° As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condiçõesestabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

Art. 5º. O município de Umari, integrante da Região de Saúde do Cariri continua na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, nessas localidades, as atividades previstas na Tabela I, do Anexo I, deste Decreto.

§ 1° A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual n.° 33.617, de 06 de junho de 2020.

§ 2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento**.**

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 23 de novembro de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal de Umari

Anexo I

FASE 4 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS EM UMARI TABELA I		
CADEIAS	**TRABALHO PRESENCIAL**	**DETALHAMENTO**
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	***100%***	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	***100%***	Indústria e Comércio
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	***100%***	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista
SANEAMENTO E RECICLAGEM	***100%***	Recuperação de materiais
CADEIA ENERGIA ELÉTRICA	***100%***	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	***100%***	até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva com 40%
TÊXTEIS E ROUPAS	***100%***	Indústria e comércio
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	***100%***	Comércio de livros e revistas
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	***100%***	Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade,
ARTIGOS DO LAR	***100%***	Indústria e comércio
CADEIA AGROPECUÁRIA	***100%***	Comercialização de flores e plantas, couros
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	***100%***	Indústria e comércio
CADEIA AUTOMOTIVA	***100%***	Indústria, comércio e serviços
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	***100%***	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	***100%***	Comércio de higiene e cosméticos
ESPORTE, CULTURA E LAZER	***100%***	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos. Academias com 50% de sua capacidade.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	***100%***	Celebrações religiosas com limitação de 100% da capacidade
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	***100%***	Restaurantes, lanchonetes e similares, bares e clubes com 20% de sua capacidade.
Educação infantil na rede privada de ensino	**30%**	sem contato físico; até 30% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática)	**100%**	sem contato físico; até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Atividades extracurriculares que correspondam a níveis de ensino que estejam liberados	**Capacidade correspondente à do nível de ensino liberado**	sem contato físico, respeitados os protocolos geral e específicos
Aulas práticas e estágios do Ensino Superior	**100%**	para concludentes e não-concludentes, até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais; avaliações educacionais para níveis de ensino liberados para atividade presencial; testes de proficiência em línguas estrangeiras e exames para admissão em escolas e universidades situadas fora do território nacional	**100%**	até 100% da capacidade, desde que respeite os protocolos geral e específicos.

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:54B42153

